



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00003/2021 (SRP)

Às 17:45 horas do dia 26 de maio de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ROBSON MAIA GERALDINE, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 23070002037202187, Pregão nº 00003/2021.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: Água mineral natural

Descrição Complementar: Água mineral natural, tipo: sem gás, material embalagem: plástico, tipo embalagem: descartável

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 36.432

Valor Estimado: R\$ 9,2500

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Garrafão 20,00 L

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Adjudicado para: FONSECA MARTINS COMERCIO DE GAS - EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 7,4500 e a quantidade de 36.432 Garrafão 20,00 L .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	20/05/2021 11:54:43	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: FONSECA MARTINS COMERCIO DE GAS - EIRELI, CNPJ/CPF: 00.961.053/0001-79, Melhor lance: R\$ 7,4500
Homologado	26/05/2021 17:45:50	ROBSON MAIA GERALDINE	

Fim do documento

Pregão Eletrônico

153052.32021 .4663 .4321 .488150



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00003/2021 (SRP)

Às 09:00 horas do dia 17 de maio de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria nº 0273/2020 de 28/01/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 23070002037202187, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00003/2021. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Registro de Preços para aquisição com fornecimento parcelado de água mineral sem gás acondicionada em garrações de 20 litros (garrações em regime de comodato.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Água mineral natural

Descrição Complementar: Água mineral natural, tipo: sem gás, material embalagem: plástico, tipo embalagem: descartável

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 36.432

Valor Estimado: R\$ 9,2500

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: Garrafão 20,00 L

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: FONSECA MARTINS COMERCIO DE GAS - EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 7,4500 e a quantidade de 36.432 Garrafão 20,00 L .

Histórico

Item: 1 - Água mineral natural

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
33.752.836/0001-00	LUAN RAFHAEL ALVES RODRIGUES 03673585142	Sim	Sim	36.432	R\$ 9,2500	R\$ 336.996,0000	16/05/2021 19:28:48
Marca: BELA VISTA Fabricante: BELA VISTA Modelo / Versão: BELA VISTA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Água mineral natural, tipo: sem gás, material embalagem: plástico, tipo embalagem: descartável Porte da empresa: ME/EPP							
00.961.053/0001-79	FONSECA MARTINS COMERCIO DE GAS - EIRELI	Sim	Sim	36.432	R\$ 12,0000	R\$ 437.184,0000	07/05/2021 15:37:58
Marca: SALUTE Fabricante: CARMO MINERAÇÃO IND E COM LTDA Modelo / Versão: GARRAFÃO 20LT Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFÃO DE 20LTS, ACOMPANHADO DE SACHÊ EMBEBIDO COM ALCOOL ISOPROPÍLICO 70%. GARRAFÕES CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO. Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 12,0000	00.961.053/0001-79	17/05/2021 09:00:14:233
R\$ 9,2500	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:00:14:233

R\$ 9,2000	00.961.053/0001-79	17/05/2021 09:16:08:943
R\$ 9,2400	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:16:49:140
R\$ 9,2300	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:17:06:167
R\$ 9,1900	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:20:18:880
R\$ 9,1000	00.961.053/0001-79	17/05/2021 09:21:03:377
R\$ 9,0900	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:21:29:307
R\$ 9,0500	00.961.053/0001-79	17/05/2021 09:21:35:967
R\$ 9,0000	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:22:00:890
R\$ 8,9900	00.961.053/0001-79	17/05/2021 09:22:09:053
R\$ 8,9800	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:22:23:637
R\$ 8,9700	00.961.053/0001-79	17/05/2021 09:22:43:030
R\$ 8,9600	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:22:56:690
R\$ 8,9500	00.961.053/0001-79	17/05/2021 09:23:04:700
R\$ 8,9400	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:23:20:380
R\$ 8,9000	00.961.053/0001-79	17/05/2021 09:23:28:860
R\$ 8,8900	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:23:39:457
R\$ 8,8500	00.961.053/0001-79	17/05/2021 09:23:43:223
R\$ 8,8400	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:23:57:647
R\$ 8,8000	00.961.053/0001-79	17/05/2021 09:24:01:640
R\$ 8,7900	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:24:14:323
R\$ 8,7500	00.961.053/0001-79	17/05/2021 09:24:18:027
R\$ 8,7400	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:24:31:070
R\$ 8,7000	00.961.053/0001-79	17/05/2021 09:24:34:583
R\$ 8,6900	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:24:50:520
R\$ 8,6500	00.961.053/0001-79	17/05/2021 09:24:56:157
R\$ 8,6400	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:25:14:767
R\$ 8,6000	00.961.053/0001-79	17/05/2021 09:25:17:927
R\$ 8,5900	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:25:40:933
R\$ 8,5500	00.961.053/0001-79	17/05/2021 09:25:44:243
R\$ 8,4900	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:26:01:497
R\$ 8,4500	00.961.053/0001-79	17/05/2021 09:26:05:710
R\$ 8,4400	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:26:21:417
R\$ 8,4000	00.961.053/0001-79	17/05/2021 09:26:25:177
R\$ 8,3900	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:26:35:167
R\$ 8,3500	00.961.053/0001-79	17/05/2021 09:26:38:340
R\$ 8,3400	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:26:55:227
R\$ 8,3000	00.961.053/0001-79	17/05/2021 09:26:58:493
R\$ 8,2900	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:27:13:127
R\$ 8,2800	00.961.053/0001-79	17/05/2021 09:27:47:997
R\$ 8,2700	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:28:00:797
R\$ 8,2600	00.961.053/0001-79	17/05/2021 09:28:06:003
R\$ 8,2500	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:28:19:967
R\$ 8,2400	00.961.053/0001-79	17/05/2021 09:29:00:763
R\$ 8,2300	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:29:21:013
R\$ 8,2200	00.961.053/0001-79	17/05/2021 09:29:26:093
R\$ 8,2100	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:29:37:017
R\$ 8,2000	00.961.053/0001-79	17/05/2021 09:29:41:243
R\$ 8,1900	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:29:57:743
R\$ 8,1800	00.961.053/0001-79	17/05/2021 09:30:01:620
R\$ 8,1700	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:30:07:213
R\$ 8,1600	00.961.053/0001-79	17/05/2021 09:30:11:880
R\$ 8,1500	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:30:21:800
R\$ 8,1400	00.961.053/0001-79	17/05/2021 09:30:26:257
R\$ 8,1300	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:30:32:733
R\$ 8,1200	00.961.053/0001-79	17/05/2021 09:30:36:853
R\$ 8,1100	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:30:44:300
R\$ 8,1000	00.961.053/0001-79	17/05/2021 09:30:48:897
R\$ 8,0900	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:30:54:907

R\$ 8,0500	00.961.053/0001-79	17/05/2021 09:31:00:417
R\$ 8,0400	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:31:10:563
R\$ 8,0000	00.961.053/0001-79	17/05/2021 09:31:14:803
R\$ 7,9900	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:31:23:363
R\$ 7,9700	00.961.053/0001-79	17/05/2021 09:31:37:790
R\$ 7,9600	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:31:53:617
R\$ 7,9500	00.961.053/0001-79	17/05/2021 09:32:01:907
R\$ 7,9400	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:32:29:547
R\$ 7,9200	00.961.053/0001-79	17/05/2021 09:33:29:573
R\$ 7,9100	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:33:40:660
R\$ 7,9000	00.961.053/0001-79	17/05/2021 09:33:44:773
R\$ 7,8900	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:33:51:117
R\$ 7,8500	00.961.053/0001-79	17/05/2021 09:33:56:367
R\$ 7,8400	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:34:04:497
R\$ 7,8000	00.961.053/0001-79	17/05/2021 09:34:09:393
R\$ 7,7900	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:34:18:313
R\$ 7,7500	00.961.053/0001-79	17/05/2021 09:34:21:943
R\$ 7,7400	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:34:30:380
R\$ 7,7000	00.961.053/0001-79	17/05/2021 09:34:33:910
R\$ 7,6900	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:34:42:443
R\$ 7,6500	00.961.053/0001-79	17/05/2021 09:34:45:900
R\$ 7,6400	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:34:57:513
R\$ 7,6000	00.961.053/0001-79	17/05/2021 09:35:02:283
R\$ 7,5900	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:35:11:563
R\$ 7,5500	00.961.053/0001-79	17/05/2021 09:35:18:043
R\$ 7,4900	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:35:26:280
R\$ 7,4800	00.961.053/0001-79	17/05/2021 09:35:34:593
R\$ 7,4700	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:35:43:097
R\$ 7,4500	00.961.053/0001-79	17/05/2021 09:35:55:993
R\$ 7,4400	33.752.836/0001-00	17/05/2021 09:36:05:587

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	17/05/2021 09:15:14	Item aberto.
Encerramento etapa aberta	17/05/2021 09:38:07	Encerrada etapa aberta do item.
Encerramento	17/05/2021 09:38:07	Item encerrado.
Recusa de proposta	17/05/2021 10:07:25	Recusa da proposta. Fornecedor: LUAN RAFHAEL ALVES RODRIGUES 03673585142, CNPJ/CPF: 33.752.836/0001-00, pelo melhor lance de R\$ 7,4400. Motivo: Licitante não enviou a documentação exigida nos seguintes subitens do edital: 5.9.15.2; 5.9.15.3; 5.9.15.4; 5.9.15.5; 8.17.1; 8.17.2. Além disso, não enviou os anexos II e VII do edital.
Abertura do prazo - Convocação anexo	17/05/2021 10:36:55	Convocado para envio de anexo o fornecedor FONSECA MARTINS COMERCIO DE GAS - EIRELI, CNPJ/CPF: 00.961.053/0001-79.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	17/05/2021 10:39:03	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor FONSECA MARTINS COMERCIO DE GAS - EIRELI, CNPJ/CPF: 00.961.053/0001-79.
Aceite de proposta	20/05/2021 11:00:34	Aceite individual da proposta. Fornecedor: FONSECA MARTINS COMERCIO DE GAS - EIRELI, CNPJ/CPF: 00.961.053/0001-79, pelo melhor lance de R\$ 7,4500.
Habilitação de fornecedor	20/05/2021 11:04:40	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: FONSECA MARTINS COMERCIO DE GAS - EIRELI - CNPJ/CPF: 00.961.053/0001-79

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

Data	Mensagem
------	----------

Sistema	17/05/2021 09:00:14	A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 12:00 e entre 13:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 5 minutos. Mantenham-se conectados.
Pregoeiro	17/05/2021 09:01:09	Bom dia Srs. Licitantes.
Pregoeiro	17/05/2021 09:01:31	A Universidade Federal de Goiás agradece a participação de todos.
Pregoeiro	17/05/2021 09:02:03	Lembramos que não aceitaremos pedidos de desclassificação/cancelamento de propostas/lances depois do encerramento da fase de lances. Portanto, caso verifiquem incorreções em suas propostas/lances, favor entrar em contato conosco através do e-mail luisalcantara@ufg.br
Pregoeiro	17/05/2021 09:02:37	Lembramos que não aceitaremos pedidos de desclassificação/cancelamento de propostas/lances depois do encerramento da fase de lances. Portanto, caso verifiquem incorreções em suas propostas/lances, favor entrar em contato conosco através do e-mail luisalcantara@ufg.br
Pregoeiro	17/05/2021 09:03:41	6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário por item.
Sistema	17/05/2021 09:10:14	Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
Sistema	17/05/2021 09:10:15	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 5 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	17/05/2021 09:15:14	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	17/05/2021 09:38:07	O item 1 está encerrado.
Sistema	17/05/2021 09:38:20	Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade.
Pregoeiro	17/05/2021 10:21:38	Para FONSECA MARTINS COMERCIO DE GAS - EIRELI - Bom dia Sr. Licitante.
Pregoeiro	17/05/2021 10:22:06	Para FONSECA MARTINS COMERCIO DE GAS - EIRELI - Podemos negociar o item 1? Sua melhor oferta?
Pregoeiro	17/05/2021 10:22:44	Para FONSECA MARTINS COMERCIO DE GAS - EIRELI - .
Pregoeiro	17/05/2021 10:25:19	Para FONSECA MARTINS COMERCIO DE GAS - EIRELI - .
Pregoeiro	17/05/2021 10:25:35	Para FONSECA MARTINS COMERCIO DE GAS - EIRELI - Podemos negociar o item 1? Sua melhor oferta?
Pregoeiro	17/05/2021 10:25:54	Para FONSECA MARTINS COMERCIO DE GAS - EIRELI - .
00.961.053/0001-79	17/05/2021 10:35:15	Bom dia sr pregoeiro, infelizmente o valor ofertado e nosso lance final
Pregoeiro	17/05/2021 10:36:26	Para FONSECA MARTINS COMERCIO DE GAS - EIRELI - Certo.
Pregoeiro	17/05/2021 10:36:50	Para FONSECA MARTINS COMERCIO DE GAS - EIRELI - Favor enviar a proposta com o valor do último lance.
Sistema	17/05/2021 10:36:55	Senhor fornecedor FONSECA MARTINS COMERCIO DE GAS - EIRELI, CNPJ/CPF: 00.961.053/0001-79, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	17/05/2021 10:36:59	Para FONSECA MARTINS COMERCIO DE GAS - EIRELI - .
00.961.053/0001-79	17/05/2021 10:38:22	providenciaremos o envio
Sistema	17/05/2021 10:39:03	Senhor Pregoeiro, o fornecedor FONSECA MARTINS COMERCIO DE GAS - EIRELI, CNPJ/CPF: 00.961.053/0001-79, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	17/05/2021 10:42:28	Para FONSECA MARTINS COMERCIO DE GAS - EIRELI - Grato pela atenção.
Pregoeiro	17/05/2021 10:48:13	Srs. Licitantes retornaremos hoje, 17/05/2021, às 16h. Favor acompanhar.
Pregoeiro	17/05/2021 15:58:27	Boa tarde Srs. Licitantes.
Pregoeiro	17/05/2021 15:58:58	A documentação de proposta foi recebida e será encaminhada ao responsável técnico para fins de análise e emissão de parecer técnico. Quando obtivermos o resultado do parecer ou outra solicitação, agendaremos aqui no chat nova data para prosseguirmos com o certame. Favor acompanhar.
Pregoeiro	19/05/2021 09:25:42	Boa tarde Srs. Licitantes.
Pregoeiro	19/05/2021	Srs. Licitantes retornaremos com o certame amanhã, quinta-feira, 20/05/2021, às

	09:27:13	11h. Favor acompanhar.
Pregoeiro	20/05/2021 10:59:54	Bom dia Srs. Licitantes.
Pregoeiro	20/05/2021 11:00:14	Prosseguiremos com o certame.
Sistema	20/05/2021 11:04:40	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	20/05/2021 11:04:54	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 20/05/2021 às 11:36:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Abertura da sessão pública	17/05/2021 09:00:14	Abertura da sessão pública
Encerramento da análise de propostas	17/05/2021 09:10:14	Etapa de análise de propostas encerrada.
Julgamento de propostas	17/05/2021 09:38:20	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	20/05/2021 11:04:40	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	20/05/2021 11:04:54	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 20/05/2021 às 11:36:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:54 horas do dia 20 de maio de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

LUIS FERNANDO DE ALCANTARA NIZIO

Pregoeiro Oficial

MICHELLE MARIA DE OLIVEIRA LANDIM DOS SA

Equipe de Apoio

SAULLUS EDUARDO SILVA ARAUJO

Equipe de Apoio

CLAUDIO FERNANDO DA SILVEIRA

Equipe de Apoio

 Imprimir o
Relatório

Voltar





EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2021						
Data de Abertura: 17/05/2021 às 09:00h				Local: www.gov.br/compras		
Objeto:						
Registro de Preços para futura e eventual aquisição com fornecimento parcelado de água mineral sem gás acondicionada em garrafrões de 20 litros (garrafrões cedidos em regime de comodato).						
Informações Gerais:						
*Para fins de formulação da proposta de preços, gentileza seguir, exclusivamente, as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência. **Em caso de alterações neste Edital, republicações, adiamentos, dentre outros, o acompanhamento deverá ser feito através do sítio eletrônico https://www.gov.br/compras						
Valor Total Estimado:						
R\$ 336.996,00 (trezentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais).						
Registro de Preços?	Aplicação Decreto 7.174/2010?	Vistoria?	Adesão à IRP?	Instrumento Contratual?	Modo de disputa	Tipo - julgamento?
SIM	Não	Não	Não	Nota de Empenho	Aberto	Menor Preço Unitário por Item
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTOS RELACIONADOS A PROPOSTA DE PREÇOS (VIDE ITENS 05 e 08 DO EDITAL E SEUS SUBITENS)						
Atenção: Toda a documentação de habilitação, bem como a relacionada a proposta de preços, tais como: declarações, certidões, registros, etc, devem ser obrigatoriamente encaminhadas, conforme arrolado no edital, quando do cadastramento da proposta de preços no sistema de compras, sob pena de desclassificação, nos termos do art. 26 do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2020.						
Requisitos Básicos: - SICAF - Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - Certidão do Portal da Transparência - Certidão Tribunal de Contas da União – TCU - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST) - Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1			Requisitos Específicos (Técnicos): - Atestado de Capacidade Técnica; - Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município; - Autorização de Lavra pela Agência Nacional de Mineração - ANM (antigo DNPM); Documentos que devem ser enviados juntamente com a proposta de preços: - Certificação ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental; - Declaração Formal de Disponibilidade de Infraestrutura e Relação Explícita das instalações; - Laudo de Análise Microbiológica (item 4.3.4 do Edital); - Laudo de Análise Completa (item item 4.3.5 do Edital); - Comprovante de aprovação do rótulo pela Agência Nacional de Mineração– ANM.			
* O detalhamento dos documentos a serem enviados juntamente com a proposta de preços e dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado nos itens/subitens do instrumento convocatório acima indicados.						
Licitação Exclusiva ME/EPP?	Reserva - Cota ME/EPP?	Amostra?	Envio da Documentação Original (via Correios)?			
Não	Não aplicável	A critério da contratante	Somente por solicitação do Pregoeiro.			
Prazo para envio da proposta/documentação						
No mínimo 02 (duas) horas após a convocação realizada pelo(a) Pregoeiro(o) através do “Chat”.						
Pedidos de Esclarecimentos:			Impugnações:			
Até às 17:00h do dia 12/05/2021 para o endereço: pregao.dcom@ufg.br			Até às 17:00h do dia 12/05/2021 para o endereço: pregao.dcom@ufg.br			
Observações Gerais:						
Locais de entrega: constam nas Tabelas constantes do item 6.10 do Termo de Referência.						
Quantidade de itens a serem Licitados:	Quantidade de Grupos/Lotes:	Pregoeiro(a) Oficial:			E-MAIL :	
01	0	LUIS FERNANDO			luisalcantara@ufg.br	
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da UFG pelo endereço www.gov.br/compras , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Código UASG “153052”. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet.						



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE COMPRAS

PROCESSO: 23070.002037/2021-87
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 03/2021

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade Federal de Goiás, por meio de sua Equipe de Pregoeiros e Apoio designada pela **Portaria Nº. 0273, de 28 de Janeiro de 2020** e, situada na Diretoria de Compras – DCOM/UFG – Campus II Samambaia, Goiânia-Go, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **Menor Preço Unitário Por Item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 17/05/2021

Horário: 09:00h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras>

UASG: 153052

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é escolha da proposta mais vantajosa para registro de Preços para futura e eventual aquisição com fornecimento parcelado de água mineral sem gás acondicionada em garrações de 20 litros (garrações cedidos em regime de comodato), conforme condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste **Edital e em seu Anexo I - Termo de Referência**.

1.2. A Licitação será composta por um único item, conforme constante da Tabela 1 item 1.2 do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço unitário por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.*

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. **O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.**

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MP Nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual – MEI e, nos limites previstos da lei complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. **Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou concursos de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 8.15.1.1 deste Edital.**

4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos

para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. **Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.**

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. **O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:**

5.9.1. **Valor unitário por item** (valores grafados em reais com no máximo duas casas decimais), prevendo todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos bens, nas condições exigidas neste instrumento e, no(s) local(is) de entrega constante(s) no **Anexo I – Termo de Referência;**

5.9.2. **Marca;**

5.9.3. **Fabricante;**

5.9.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.9.5. **A proposta escrita deverá ser elaborada em conformidade com o Modelo de Proposta de Preços constante no Anexo IV do Edital e deverá conter:**

5.9.6. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação;

5.9.7. **Indicação da pessoa que irá intermediar a comunicação Contratante-Contratada**, com conhecimento e poderes para decidir e resolver toda e qualquer dúvida, reclamação, pendência e/ou solicitação inerentes ao objeto contratado, assim como sua disponibilidade, junto à contratante, para contatos sempre que necessários e/ou solicitados, nos horários comerciais e dias úteis;

5.9.8. Prazo de entrega, que deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro horas), contados do recebimento da nota de empenho via e-mail;

5.9.9. **Declaração de que a proponente tomou conhecimento de todas as informações, condições de fornecimento e local(is) de entrega, e que não fará posteriormente, qualquer manifestação de dificuldades de acesso ou outros motivos para o não cumprimento das regras desta licitação;**

5.9.10. **Declaração/Comprovação** de que no processo de industrialização da água mineral ofertada, a empresa fabricante cumpriu as regras estabelecidas na RDC nº 173/2006, a qual dispõe sobre Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e Água Natural;

5.9.11. **Declaração/Comprovação** de que atende quanto a validade dos garrafões de água mineral, as regras estabelecidas nas Portarias pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), através das Portarias nº 387/2008 e nº 358/2009.

5.9.12. **Declaração que NÃO** está sob pena de interdição temporária dos direitos de que trata o art. 10, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

5.9.13. **Declaração de que possui escritório na cidade de Goiânia ou Declaração de que a empresa não possui escritório na cidade de Goiânia e instalará escritório para fornecimento dos bens** e que comprovará tal situação em até 60 (sessenta dias) perante a Contratante, contados do início da vigência da ata de preços decorrente desta licitação, mediante apresentação da documentação que comprove o endereço do estabelecimento da contratada, podendo a Contratante se entender necessário realizar vistoria no local, por meio de servidores especialmente designados para este fim.

5.9.14. Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento.

5.9.15. **Juntamente com a proposta de preços deverão obrigatoriamente ser encaminhados os seguintes documentos:**

- 5.9.15.1. **Certificação de sustentabilidade ambiental** emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada comprovando que a Proponente pratica ações sustentáveis que colaborem para a preservação do Meio Ambiente (artigos 5º e 6º da IN Nº 1 – SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010) ou apresentar **Declaração de Sustentabilidade Ambiental** emitida pela própria empresa licitante declarando que ela (proponente) atende às exigências constantes da IN Nº 1/2010 – SLTI/MPOG, **podendo ser preenchida, conforme modelo apresentado no Anexo II deste Edital.**
- 5.9.15.2. **Declaração Formal de Disponibilidade de Infraestrutura** (emitida pela própria licitante, datada e assinada) **juntamente com a Relação Explícita das instalações**, como o endereço, aparelhamento (veículos próprios, quantidade de garrafões, carrinhos para carga e descarga etc) e pessoal técnico (secretária, motoristas, ajudantes etc), conforme modelo constante no anexo VII do Edital desta licitação
- 5.9.15.3. **Comprovante de aprovação do rótulo pela Agência Nacional de Mineração– ANM (antigo DNPM)** , conforme art. 1º da Portaria Nº 470 DE 24/11/199 do Ministério de Minas e energia.
- 5.9.15.4. **Laudo de análise completa** demonstrando que o produto ofertado apresenta concentrações dentro dos limites máximos permitidos de substâncias químicas que representam risco à saúde, descritas na Tabela 1 da Resolução-RDC nº 274 de 22/09/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Limites para substâncias químicas que representam risco à saúde. Fonte: Legislação disponível no site da Anvisa na aba legislação .
- 5.9.15.5. **Laudo de análise microbiológica** completa demonstrando conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 331, de 23 de dezembro de 2019 e com a Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Padrões microbiológicos para Águas envasadas: Água Mineral Natural e Água Natural, água adicionada de sais e água do mar dessalinizada potável). Fonte: Legislação disponível no site da Anvisa na aba legislação.
- 5.9.15.4.1. **Os laudos descritos nos subitens 5.9.15.4 e 5.9.15.5 deverão ser emitidos por laboratórios habilitados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e deverão ter data de emissão inferior a 90 (noventa) dias.**
- 5.9.15.6. A UFG utiliza o SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES para assinatura de seus contratos administrativos e de suas Atas de Registros de Preços, desta forma os fornecedores que vierem a vencer os itens/grupos desta licitação deverão providenciar obrigatoriamente previamente a assinatura da Ata ou contrato respectivo o seu cadastramento no SEI/UGF, conforme orientações constantes do Anexo III do Edital desta Licitação.
- 5.10. Propostas eletrônicas e/ou escritas com expressões como: **“conforme edital”**; **“atende a todas as exigências do edital”**; **“atende ao edital”** poderão ser desclassificadas, assim como aquelas que indicarem mais de uma marca ou seguida das expressões **“ou similar”**; **“ou equivalente”**.
- 5.11. **As informações contidas na proposta eletrônica deverão ser contempladas na proposta escrita. Caso haja diferença entre ambas, será considerada, para todos os fins, a proposta eletrônica.**
- 5.12. **O prazo para envio de proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado após a etapa de negociação do pregão eletrônico será de no mínimo 02 (duas) horas.**
- 5.13. A proposta final do licitante declarado vencedor após negociação deverá ser elaborada em conformidade com o Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo IV do Edital desta Licitação, deverá ser encaminhada no prazo indicado pelo pregoeiro no Chat da Sessão Pública e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada, preferencialmente com assinatura digital, e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 5.14. Caso a proposta não seja preenchida com todos os dados constantes no modelo de proposta constante no Anexo do Edital desta Licitação ou não guarde compatibilidade com o mesmo o pregoeiro poderá solicitar a adequação da proposta via chat.
- 5.15. **Na situação descrita no subitem anterior a empresa deverá fazer os ajustes no prazo mínimo de 02 (duas) horas a contar da convocação no chat, sob pena de desclassificação se não o fizer.**
- 5.16. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 5.16.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, etc, vinculam a Contratada.
- 5.17. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 5.17.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 5.18. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 5.19. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 5.20. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.21. **Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

5.22. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

5.22.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes (chat).

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. ***O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário por item.***

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. **O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**

6.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos (IN nº 3, de 4 de outubro de 2013).

6.9. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço unitário por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 6.27.1. no país;
- 6.27.2. por empresas brasileiras;
- 6.27.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.27.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 6.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.29.1. **A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.**
- 6.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.30. **Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.**

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 7.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

- 7.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.5. **Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;**
- 7.6. **Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;**
- 7.7. **Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**
- 7.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação do licitante devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.7.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.8. As propostas serão submetidas à avaliação da **equipe técnica da UFG** com o intuito de comprovação das exigências e especificações técnicas apresentadas. O objeto ofertado e reprovado pelo parecer técnico culminará com a desclassificação automática da correspondente proposta de preços.
- 7.9. Para embasar o parecer técnico e, a critério do Requisitante, **poderão** ser solicitadas amostras:
- 7.9.1. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.9.2. O prazo para envio ou apresentação das amostras será de até 07 (sete) dias úteis ou aquele estabelecido pelo pregoeiro no chat.
- 7.9.3. Local para entrega ou apresentação das amostras: Diretoria de Compras – **DCOM/UFG (antigo DMP/UFG)**, localizado na Av. Esperança (Alameda Flamboyant), Campus II – Samambaia, Goiânia – Goiás, CEP 74690-900, A/C Pregoeiro: LUIS FERNANDO, e-mail para contato: luisalcantara@ufg.br.
- 7.9.4. A critério da Coordenação de Licitações da Diretoria de Compras UFG poderá ser estabelecido outro local que não o especificado no item anterior. Caso tal situação ocorra será enviada mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitante.
- 7.9.5. **Em cada amostra entregue e/ou apresentada deverá conter o nome da Licitante, nº do pregão e número do respectivo item;**
- 7.9.6. Os custos de envio e recolhimento dos exemplares ficarão exclusivamente a cargo do proponente.
- 7.9.7. A equipe técnica terá um prazo de cinco dias úteis para apresentar seu relatório/Parecer Técnico ao(a) Pregoeiro(a).
- 7.9.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada e o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo próximo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes deste instrumento e seus anexos.
- 7.9.9. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados, abertos e testados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 7.9.10. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes.
- 7.9.11. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceitável(eis), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes deste edital.
- 7.9.11.1. **Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.**
- 7.9.11.2. **Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 15 (quinze) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.**

- 7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.12.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, **haverá nova verificação, pelo sistema**, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.14. **Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.**

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.
- d) Lista de Inidôneos, e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos- CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 8.2. **Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)**
- 8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.3.0.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.3.0.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.0.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.3.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.3.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 8.4.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 8.5. **O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.**

8.6. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, **ou havendo necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo mínimo 02 (duas) horas, pelo campo anexo do sistema, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.7. **Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.**

8.8. **Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.**

8.9. **Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.**

8.10. **Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.**

8.10.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.11. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos demais sistemas.

8.12. **Os licitantes que estiverem com documentos de habilitação desatualizados no SICAF, deverão encaminhar nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:**

8.13. **Habilitação Jurídica:**

8.13.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.13.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

8.13.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.13.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.13.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.13.7. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;**

8.13.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.14. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.14.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.15. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.15.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.15.1.1. **No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da lei 11. 101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda comprovar todos os demais requisitos de habilitação.**

8.15.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.15.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.15.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.15.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.15.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.16. A Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo LG = ----- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Ativo Total SG = ----- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Ativo Circulante LC = ----- Passivo Circulante
--	--	--

8.16.1. As empresas que apresentarem **resultado igual ou menor que 1 (um)**, em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, considerando os riscos para a Administração e, a **critério da autoridade competente**, deverão comprovar **capital/patrimônio líquido mínimo de 10% (dez pontos percentuais)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente (§§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993).

8.17. **Qualificação/Habilitação Técnica:**

8.17.1. **Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município** sede da empresa proponente.

8.17.2. **Autorização de Lavra pela Agência Nacional de Mineração - ANM (antigo DNPM);**

8.17.3. **Comprovação de aptidão** para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (**Atestado de Capacidade Técnica**).

8.17.3.1. **Para fins da comprovação de que trata este subitem, considerando as disposições do Acórdão TCU 914/2019, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: comprovar o fornecimento de no mínimo 30% (trinta por cento) do quantitativo total para o item único desta licitação.**

8.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.19. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

8.20. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.20.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.21. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O

prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.22. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.25. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no seguinte endereço: **DIRETORIA DE COMPRAS – DCOM/UFG (antigo DMP/UFG)**, localizado na Av. Esperança (Alameda Flamboyant), Campus II – Samambaia, Goiânia – Goiás, CEP 74690-900.

9.4.1. A solicitação de vista ao processo licitatório, com exceção do conteúdo das propostas, até sua abertura poderá também ser solicitada pelo e-mail: pregao.dcom@ufg.br.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não aceitar/retirar Nota de Empenho, não assinar contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação. A garantia para os bens objeto desta licitação é a **garantia legal**, prevista no Artigo 24 caput, e 26, inciso I do Código de Defesa do Consumidor - Lei 8.080 de 11 de setembro de 1.990.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário, conforme determinado pela Administração o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços no SEI/UFG - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DA UFG, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

15. DA NOTA DE EMPENHO

15.1. Após a homologação da licitação será enviada à(s) Adjudicatária(s), **através de e-mail**, a(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho(s) referente ao objeto contratado.

15.1.1. O Aceite da Nota de Empenho emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.1.2. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.1.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.1.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.1.5. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze), conforme constar da Ata de Registro de Preços.**

15.1.6. A contratante em cumprimento ao disposto no caput do art. 62 da Lei 8.666/1.993 não poderá emitir nota (s) de empenho para esta contratação com valor superior ao previsto para a modalidade Convite, tendo em vista que não haverá celebração de contrato administrativo para as contratações eventuais e futuras decorrentes desta licitação e de sua ata de registro de preços.

15.2. Previamente à emissão da Nota de Empenho, a Administração realizará consulta "online" ao SICAF, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.2.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.2.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.3. Se o adjudicatário não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a receber a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.4. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. **DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. **DA ACEITAÇÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Anexo I - Termo de Referência**.

18. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.

19. **DO PAGAMENTO**

19.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo a este Edital.

19.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES nº 53/2020.

20. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- I - Não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II - Apresentar documentação falsa;
- III - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Cometer fraude fiscal;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

20.4.2. Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

21.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

21.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

21.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. **Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.**

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao.dcom@ufg.br.

22.3. **Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos e ainda pela área técnica se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.**

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail pregao.dcom@ufg.br.

22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no site de compras do governo federal, e vincularão os participantes e a administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 23.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 23.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Diretoria de Compras - DCOM/UFG (Antigo DMP/UFG), de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.14.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 23.14.2. ANEXO II - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL;
- 23.14.3. ANEXO III– ORIENTAÇÕES SOBRE O CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO – SISTEMA SEI/UFG;
- 23.14.4. ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (**USO OBRIGATÓRIO**);
- 23.14.5. ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 23.14.6. ANEXO VI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- 23.14.7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA E RELAÇÃO EXPLÍCITA DAS INSTALAÇÕES.

Goiânia-GO, 29 de abril de 2021.

LEANDRO RODRIGUES FREIRE
Tecnólogo em Gestão Pública



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DIRETORIA DE COMPRAS

PROCESSO: 23070.002037/2021-87
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 03/2021

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

VIDE DOCUMENTO SEI Nº 2032607

APÊNDICE I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar (**Doc. SEI nº 2032518**), será publicado compactado como um dos anexos do edital da licitação, quando da divulgação desta licitação, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras.

LOGOTIPO DA EMPRESA

PROCESSO: 23070.002037/2021-87
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 03/2021

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

.....(Nome da Empresa) CNPJ nº, sediada
(endereço completo), estabelecida no endereço
....., **DECLARA**, sob as sanções cabíveis, que:

- Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- Os produtos serão entregues, **preferencialmente**, acondicionados em embalagens individuais adequadas e confeccionadas a partir de produtos recicláveis, comportando o menor volume possível, e que as mesmas garantem a máxima proteção dos produtos durante o transporte e o armazenamento.
- Os produtos não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva rohs (restriction of certain hazardous substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
-listar outras ações sustentáveis praticadas pela Proponente, se houver.....

....., de de 2021.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PROCESSO: 23070.002037/2021-87
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 03/2021

ANEXO III – ORIENTAÇÕES SOBRE O CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO – SISTEMA SEI/UFG

O Centro de Informação, Documentação e Arquivo (Cidarq), no uso das atribuições disciplina os procedimentos para habilitação de cadastro de usuários externos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito da Universidade Federal de Goiás (UFG):

1. Entende-se por "usuários externos" as pessoas físicas, representantes de pessoa jurídica ou não, que necessitem peticionar, visualizar ou assinar documentos no SEI no âmbito da UFG e que não possuam acesso direto ao sistema.

1.1. Os usuários externos, mediante credenciamento, poderão:

I. Acompanhar o trâmite de processos e documentos de seu interesse, por prazo determinado, mediante autorização da unidade responsável pela informação;

II. Assinar e peticionar eletronicamente documentos de seu interesse.

1.2. O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível e dar-se-á a partir do preenchimento do formulário de cadastro disponível no [Portal UFG Virtual](#).

1.2.1. O cadastro, em regra, será realizado apenas uma vez para cada pessoa física.

1.2.2. Em caso de perda de acesso ou inconsistência de dados um novo cadastro poderá ser solicitado, conforme procedimentos previstos no item 2 desta Orientação:

2. Para validação do cadastro de usuário externo no SEI-UFG o usuário deverá encaminhar ao e-mail sei@ufg.br cópia digital do Termo de Concordância e Veracidade, cópia digital de documento oficial de identificação com foto que contenha o número de CPF e, se representante de empresa, cópia da última atualização do Contrato Social da empresa que representa.

I. [O Termo de Declaração de Concordância e Veracidade](#) deve ser preenchido, datado, assinado e preservado pelo interessado.

a) o Termo de Concordância e Veracidade deve ser, preferencialmente, assinado com certificado digital padrão ICP-Brasil e passível de validação no verificador de conformidade do padrão de assinatura digital ICP-Brasil;

b) na impossibilidade de atendimento do item a, o usuário deverá assinar o Termo de Concordância e Veracidade, digitalizá-lo e utilizar conta de e-mail institucional de sua empresa ou instituição à qual esteja vinculado para o envio à UFG.

c) na impossibilidade de atendimento dos itens a ou b, o usuário deverá enviar além do Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, devidamente assinado, a imagem pessoal digital (fotografia) com documento de identificação oficial com foto em mãos de forma a complementar a certificação de identidade do usuário.

II. O documento de identificação oficial com foto deve conter o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou, se estrangeiro, Passaporte ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE);

III. A cópia do Contrato Social ou Alteração Contratual deve ser atualizada e deve acompanhar os demais documentos quando se tratar de representante de empresa.

a) Os documentos listados nos incisos I, II e III devem ser enviados, preferencialmente, como cópias digitais coloridas.

3. O recebimento da documentação ficará registrado em processo no SEI:

3.1. O processo será iniciado com o assunto: "Informática: Cadastro de usuários externos no SEI";

3.2. Os documentos listados no item 02 serão inseridos no processo como documentos externos juntamente com a cópia do e-mail enviado pelo interessado;

3.3. O interessado será comunicado por e-mail e o processo deverá ser concluído na unidade;

3.4. Cabe ao Cidarq a instrução do processo e a validação do cadastro de usuário externo.

4. A UFG poderá solicitar, a qualquer momento, documentação complementar para efetivação da validação do cadastro, assim como requisitar a apresentação de originais ou cópias autenticadas em cartório, definindo um prazo para o atendimento da solicitação, quando os documentos não forem suficientes para comprovação de identificação do usuário.
- 4.1. O credenciamento de usuário externo será indeferido ou desativado no descumprimento das exigências de apresentação de documentação solicitada pela UFG;
- 4.2. O cadastro de usuário externo será efetivado apenas após a apresentação dos documentos requeridos, sendo eventuais prejuízos decorrentes de atrasos na entrega da documentação de inteira responsabilidade do usuário.
- 4.3. Digitalizações que estejam ilegíveis serão desconsideradas e o usuário será contatado para providenciar novo envio da documentação.
5. Ao obter credenciamento o usuário externo aceita incondicionalmente os termos e condições que regem o processo eletrônico e o sistema SEI e assume responsabilidade civil, penal e administrativa pelo uso do login e senha, que lhe são exclusivos, bem como pelo uso indevido do sistema.
6. Havendo suspeita de fraude no cadastro de usuário externo, assim como no uso do sistema por parte do mesmo e/ou de terceiros, o servidor que tiver conhecimento deverá comunicar às autoridades competentes para que seja instaurado procedimento investigativo para apuração dos fatos.
- 6.1. A instauração de procedimentos investigativos por parte de outros Órgãos não isenta a UFG da responsabilidade de apurar os fatos internamente, na instância administrativa, e de adotar ações para que os mesmos não voltem a se repetir.
7. Situações não previstas ou dúvidas referentes aos procedimentos para o cadastro externo de usuário do SEI serão dirimidas pelo Cidarq através dos telefones (62) 3521-1089/1041/1056 ou através do e-mail sei@ufg.br.

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO: 23070.002037/2021-87
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 03/2021

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

À UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada a _____, Fone/Fax: _____, e-mail: _____, vem perante a Coordenação de Licitações da Diretoria de Compras da Universidade Federal de Goiás apresentar sua proposta de preços para venda de água mineral sem gás acondicionada em garrações de 20 litros (garrações cedidos em regime de comodato), objeto do pregão eletrônico nº 03/2021.

As entregas serão realizadas nos locais constantes do item 6.10 do Termo de Referência.

A descrição, o valor unitário, marca, unidade de medida, a quantidade, para cada item da licitação supracitada, bem como o valor total da proposta seguem na tabela abaixo:

ITEM	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE DE	VALOR	VALOR
------	-------	------------	------------	-------	-------

	DESCRIÇÃO		MEDIDA	UNITÁRIO	TOTAL
1			Garrafão 20L		
VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA PARA TODOS OS ITENS: (R\$ escrever valor (valor numérico em moeda e por extenso)).					

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

Banco **Agência** **Conta -Corrente**

VALIDADE DA PROPOSTA: Esta proposta de preços tem validade de 90 dias a contar da data de sua apresentação.

PRAZO DE ENTREGA: O Prazo de entrega é de no máximo, 24 (vinte e quatro horas), contados do recebimento da nota de empenho via e-mail.

Para os fins legais de apresentação da presente proposta de preços firmo as seguintes declarações:

- 1- que foi tomado conhecimento de todas as informações, condições de fornecimento e local(is) de entrega, e que não será feita posteriormente, qualquer manifestação de dificuldades de acesso ou outros motivos para a não cumprimento das regras da licitação;
- 2- que nos valores propostos para os itens/grupos desta proposta estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/produtos/equipamentos/materiais;
- 3- sob as penas da Lei, que a empresa não está sob pena de interdição temporária dos direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
- 4- que no processo de industrialização da água mineral ofertada, a empresa fabricante cumpriu as regras estabelecidas na RDC nº 173/2006, a qual dispõe sobre Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e Água Natural;
- 5- que a validade fixadas para os garrafões de água mineral ofertados nesta proposta cumpriram as regras estabelecidas nas Portarias pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), através das Portarias nº 387/2008 e nº 358/2009.
- 6- a empresa possui escritório em Goiânia, conforme endereço logo abaixo informado; **OU 6- A Empresa não possui escritório na cidade de Goiânia e instalará escritório para fornecimento dos bens e comprovará tal situação em até 60 (sessenta dias) perante a Contratante, contados do início da vigência da ata de preços decorrente desta licitação, mediante apresentação da documentação que comprove o endereço do estabelecimento da contratada, podendo a Contratante se entender necessário realizar vistoria no local, por meio de servidores especialmente designados para este fim.**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR QUE QUE ATUARÁ NA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONTRATADA E A CONTRATANTE E ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/ OU CONTRATO ADMINISTRATIVO NO SEI/UGF - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES E QUE RECEBERÁ A NOTA DE EMPENHO, PARA A VENDA DOS PRODUTOS/BENS/EQUIPAMENTOS PARA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS:

Nome completo: _____

E-mail do fornecedor: _____

Telefone (s) do fornecedor: _____

Endereço da Empresa: _____

Data de início das atividades da empresa no endereço atual: _____

CPF: _____

Carteira de Identidade: _____

Estado Civil: _____

Nacionalidade: _____

Cargo que ocupa na empresa: _____

OBSERVAÇÃO 1 : Além de todas as lacunas deste modelo, na elaboração de sua proposta e no cadastramento da mesma no sistema de compras do governo federal o licitante deverá obrigatoriamente incluir todas as informações e enviar todos documentos solicitados no item 5e seus subitens (do Edital).

OBSERVAÇÃO 2: o prazo de validade da proposta pode ser maior que noventa dias, bastando para isso o fornecedor entender que tem condições financeiras de assim o fazer.

OBSERVAÇÕES GERAIS: Outras informações pertinentes aos itens também poderão ser incluídos pelos fornecedores na proposta de preços. Após preencher o modelo de proposta e apor o timbre da empresa o fornecedor deve apagar todas as observações e orientações de preenchimento deste modelo.

LOCAL/DATA

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(PREFERENCIALMENTE ASSINATURA DIGITAL)**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE COMPRAS**

ANEXO V - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/20XX

**PROCESSO: 23070.002037/2021-87
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 03/2021**

A Universidade Federal de Goiás, instituição federal de ensino superior e pesquisa, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei n.º 3.834 - C de 14.12.60, com sede no Campus II - Samambaia, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para

REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de água mineral sem gás acondicionada em garrações de 20 litros (garrações cedidos em regime de comodato), especificada no item 01 Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico SRP nº 03/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor:						
	CNPJ:						
	Endereço:						
	Representante/Responsável:						
	CPF: RG:						
	Telefone / Fax:						
	E-mail:						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços pode ser consultada no site de compras do governo federal na aba Gestor Público e integra-se a esta Ata como Anexo.

OU

2.2. Este Pregão não possui ata de formação de cadastro de reserva, em decorrência da não manifestação dos fornecedores quando da sua homologação ou devido à falta de fornecedores aptos a formação do cadastro de reserva.

Atenção: quando for preencher a minuta com os dados do fornecedor (res) que vier a vencer (rem) a licitação optar por uma das redações com base no Termo de Homologação da Licitação, caso apresente cadastro de reserva adotar a primeira redação, caso não apresente cadastro de reserva adotar a segunda redação.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal de Goiás.
3.2. Não há órgãos participantes desta Licitação.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a), não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Nota Explicativa: Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A entrega das parcelas do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores, na condição de **representantes da Contratante**, os quais deverão atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fiel e correto fornecimento, para fins de pagamento.

8.1.1. Fica designado o(a) servidor(a), Matrícula SIAPE nº, lotado(a) no...../UFG, como **gestor** do Registro de Preços e dos contratos dele oriundos.

8.1.2. Fica designado o(a) servidor(a), Matrícula SIAPE nº, lotado(a) no/UFG, como **fiscal** do Registro de Preços e dos contratos dele oriundos.

8.2. No curso da entrega de cada parcela do objeto caberá à DCOM/UFG, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das exigências (especificações técnicas, quantidade, período de garantia, embalagens, etc.) sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada. A UFG poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados caso os mesmos estejam em desacordo com o previsto neste Edital, assim como na proposta de preços e documentação da contratada.

8.3. A Universidade Federal de Goiás comunicará à empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na entrega das parcelas dos serviços para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.4. A presença da fiscalização da Universidade Federal de Goiás não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa contratada.

8.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes no SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES, ao passo que será encaminhada uma via digital aos demais órgãos participantes (se houver).

10. DO FORO

10.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução do objeto será o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Goiânia, ____ de _____ de 2020.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

PROCESSO: 23070.002037/2021-87
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 03/2021

ANEXO VI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar, documento SEI nº 2032518 segue compactado juntamente com este edital, e pode ser visualizado, a partir da divulgação desta licitação, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras.

PROCESSO: 23070.002037/2021-87
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 03/2021

VII - DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E RELAÇÃO EXPLÍCITA DAS INSTALAÇÕES

A.....(Razão Social da Empresa) CNPJ nº, sediada (endereço completo),DECLARA, sob as penas da Lei, que possui toda infraestrutura (**descrever/detalhar instalações físicas, veículos próprios, motoristas e pessoal técnico etc**) disponibilizada, capaz e suficiente para atender a toda e qualquer demanda que partir da contratante, atendendo a todas as exigências do Edital e da Ata de Registro de Preços, assim como todas as especificidades do objeto e legislação aplicável.

Cidade – UF, de ____ de 2021.

(Nome e nº da identidade do representante legal)



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Rodrigues Freire, Tecnólogo em Gestão Pública**, em 29/04/2021, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **2034887** e o código CRC **B7A5FB7C**.

Referência: Processo nº 23070.002037/2021-87

SEI nº 2034887



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CONSULTIVO

PARECER n. 00198/2021/CONS/PFUFPG/PF/AGU

NUP: 23070.002037/2021-87

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG

ASSUNTOS: EDITAL

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. MENOR PREÇO POR ITEM. AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS (GARRAFÕES CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO), CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEU ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. POSSIBILIDADE. LEI Nº 10.520/2002; DECRETO Nº 10.024,2019. DECRETO Nº 7.892/2013; LEI Nº 8.666/93; **IN Nº 4 E 5, ALTERADA PELA Nº 3, REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020 (ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES) - MINUTAS - RESSALVAS - . PELA APROVAÇÃO, COM RECOMENDAÇÕES.**

Senhor Procurador-Chefe,

1. O Sr.Chefe de Gabinete da Reitoria da UFG, encaminhou os presentes autos a esta Procuradoria Jurídica que trata da aquisição **aquisição com fornecimento parcelado** de água mineral sem gás condicionada em garrações de 20 litros (garrações cedidos em regime de comodato), conforme condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste **Edital e em seu Anexo I - Termo de Referência.** , com o intuito de atender o DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO/ DMP/UFG , no valor estimado de R\$ 251.380,80 (duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta reais e oitenta centavos) (1808626).
2. O presente processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

[Requisição Nº 67/2021 \(SRP\) \(1808539\) Cotação PAINEL DE PREÇOS \(1808540\) Anexo CONSOLIDAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS \(1808559\) Relatório DOS ITENS COM AS REQUISIÇÕES - PR 03/2021 \(SRP\) \(1808565\) Relatório DAS REQUISIÇÕES DO PROCESSO - PR 03/2021 \(SRP\) \(1808585\) Relatório DOS MAT. A SEREM LICITADOS - PR 03/2021 \(SRP\) \(1808587\) Planilha DE PREÇOS - PR 03/2021 \(SRP\) \(1808626\) Despacho DMP 1808757 Lista de Verificação DMP 1808763 Despacho DCOM 1890503 Estudo Técnico Preliminar nº 20/2021 \(1945962\) Despacho DLOG 1945973 Despacho DCOM 1948754 Estudo Técnico Preliminar nº 20/2021 - CORRIGIDO \(1949609\) Despacho DLOG 1949610 Despacho DCOM 1949737 Despacho PROAD 1950074 Comprovante IRP 16-2020 \(1953708\) Certificado e Portaria de Pregoeiros \(1953723\) PORTARIA SEI PROAD 200-2020 \(1953737\) Termo de Referência DCOM 1953798 Despacho DCOM 1957061 Despacho PROAD 1957413 Justificativa DCOM 1962128 Minuta de Edital DCOM 1962134 Despacho DCOM 1966181 Despacho PROAD 1966366 Despacho GR 1967060](#)

3. É o breve relatório.
4. No exercício de suas atividades a “...*administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...*”.
5. Os doutrinadores do direito administrativo, dentre eles um dos mais célebres da literatura nacional, ensina que “*A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput) significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99. Com isso fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos. Na administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”. As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe.*”
6. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações processadas posteriormente, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, aplicada subsidiariamente ao pregão eletrônico, dispõe, *in verbis*:
- “Art. 14 – Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa;
- “Art. 15 – As compras, sempre que possível, deverão:
- I – atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;
- II – ser processadas através do sistema de registro de preços;
- III – submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
- IV – ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;
- V – basilar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.
- § 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.
- § 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.
- § 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:
- I - seleção feita mediante concorrência;
- II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;
- III - validade do registro não superior a um ano.
- § 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- § 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.
- § 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.
- § 7º - Nas compras deverão ser observadas, ainda:
- I – a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;
- II – a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e

utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III – as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

§ 8º - O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

.....
"Art. 27 - Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 37 da Constituição Federal;

.....
Art. 40 - O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os artigos 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

(...)

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento, não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º - O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§ 3º - Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela deste, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

§ 4º - Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensados:

I - o disposto no inciso XI deste artigo;

II - a atualização financeira a que se refere a alínea c do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias;

.....
Art. 43 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

.....
“Art. 55 - São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(...)

§ 2º - Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei;

.....
Art. 62 - O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º - A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º - Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

(...)

§ 4º - É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica;

.....
Art. 86 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Art. 87 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º - A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do

interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

Art. 88 - As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.”

7. Conforme acima descrito, o ordenamento jurídico deve fornecer as diretrizes para a correta instrução do procedimento licitatório e a elaboração do edital, incluída a ata de registro de preços, relacionados à aquisição de bens comuns, com destaque inicial na norma regencial das licitações e contratações da Administração Pública, incidente subsidiariamente na modalidade de pregão, especialmente a adequada caracterização dos objetos; previsão de recursos orçamentários; acolhimento das condições, sempre que possível, impostas à compra, principalmente a preferência pelo sistema de registro de preços; pesquisa de preços no mercado; especificação dos bens sem a indicação da marca; documentação exigível para habilitação; dados do preâmbulo, indicações obrigatórias, dentre eles o orçamento estimado em planilhas, e anexos do edital de licitação; instrumento de contrato e situações de dispensa; e sanções aplicáveis na inexecução total ou parcial do contrato.

8. Vale destacar, à oportunidade, que a modalidade de licitação denominada “pregão” foi instituída na esfera da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, atualmente regulamentada pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, vigente a partir de 28 de outubro de 2019, torna cogente a sua utilização, no formato eletrônico, para obtenção de bens e a contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, exceto na ocorrência de comprovada inviabilidade, a ser plenamente justificada pela autoridade competente.

9. Tal modalidade de licitação tem como importante atributo a agilidade nos respectivos procedimentos de aquisição, minimizando despesas, além de consolidar-se como a principal forma de contratação com a Administração Pública.

10. Ressalta-se que na etapa de elaboração do pregão, deve-se elaborar o estudo técnico preliminar, que é o documento constitutivo da etapa inicial do planejamento da aquisição ou contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência, que será preparado pelo órgão requisitante devendo conter: a) os elementos que fundamenta a estimativa do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade instituídas e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações: a1) a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame; a2) o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e a3) o cronograma físico-financeiro, se necessário; b) o critério de aceitação do objeto; c) os deveres do contratado e do contratante; d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária; e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços; f) o prazo para execução do contrato; e g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

11. **Para os efeitos do Decreto em questão, a classificação de bens e serviços considerados comuns está sujeita ao exame predominantemente fático e de natureza técnica.**

12. **Literalmente, dispõe o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, *in verbis*:**

“Art. 1º - Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º - A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

.....
§ 3º - Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as

contratações com os recursos do repasse.

§ 4º - Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o **caput** ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Art. 2º - O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º - O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º - As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 3º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg;

X - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

- a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com

as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
- b) o critério de aceitação do objeto;
 - c) os deveres do contratado e do contratante;
 - d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
 - e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
 - f) o prazo para execução do contrato; e
 - g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º - Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do **caput**, serão licitados por pregão, na forma eletrônica

.....
Art. 6º - A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;
- VII - recursal;
- VIII - adjudicação; e
- IX - homologação.

Art. 7º - Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Art. 8º - O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - estudo técnico preliminar, quando necessário;**
- II - termo de referência;**
- III - planilha estimativa de despesa;**
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;**
- V - autorização de abertura da licitação;**
- VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;**
- VII - edital e respectivos anexos;**
- VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;**
- IX - parecer jurídico;
- X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI- proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

- a) os licitantes participantes;
- b) as propostas apresentadas;
- c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
- e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- f) a aceitabilidade da proposta de preço;
- g) a habilitação;
- h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
- j) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

- a) do aviso do edital;
- b) do extrato do contrato; e
- c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

§ 1º - A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º - A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre

.....
Art. 14 - No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio

.....
Art. 23 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Art. 24 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para

realização do certame.

Art. 25. - O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Art. 26 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º - A etapa de que trata o **caput** será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **caput**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º - A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no **caput**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

.....
Art. 28 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

.....
Art. 38 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º - O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **caput**.

Art. 39 - Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

Art. 40 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do **caput** poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf e em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos.

Art. 42 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 43 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes do Sisg ou por aqueles que aderirem ao Sicaf.

§ 1º - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos termos do disposto no art. 26.

§ 2º - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.

§ 3º - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º - Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º - No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 7º - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§ 8º - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 44 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º - As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Art. 45 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do **caput** do art. 13.

Art. 46 - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do **caput** do art. 17.

Art. 47 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Art. 48 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.

§ 3º - O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

Art. 49 - Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º - As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º - As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

Art. 50 - A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato."

13. Observa-se que a norma regulamentadora do pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, além de estabelecer o direito à impugnação do edital de licitação e ao pedido de esclarecimentos, bem como o rito a ser seguido entre a divulgação do edital de licitação no endereço eletrônico, a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços e a revogação e anulação do procedimento licitatório enseja, também, a averiguação de questões relevantes, como a adoção do tipo menor preço, amoldada às margens de preferência determinadas em norma vigente (Lei nº 8.666/1993, artigo 3º, §§ 5º e seguintes); a definição dos bens e serviços comuns; os critérios objetivos e fatores a considerar no julgamento das propostas; as medidas relativas à fase preparatória, inclusive o estudo técnico preliminar, esteio para a elaboração do termo de referência e seus elementos, e a designação do pregoeiro e da equipe de apoio; a documentação necessária para a habilitação; a faculdade de saneamento de erros ou falhas no julgamento da habilitação e das propostas; de prazo de validade das propostas; das penalidades aplicáveis; e previsão de recursos orçamentários.

14. Vê-se que, no concernente à habilitação dos licitantes, em razão do disposto nos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/1993, no artigo 40, do Decreto nº 10.024/2019 e na Instrução Normativa SEGES/MP 3/2018, que cuida das normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, complementa, sem o afastamento de que, respaldados no princípio da isonomia, outros licitantes sejam habilitados sem prévio cadastramento no SICAF.

15. Por sua vez, o Sistema de Registro de Preços disciplinado pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com a redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, e alteração feita pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, é preferencialmente adotado quando houver necessidade de contratações frequentes, em função das peculiaridades do bem ou serviço; for mais conveniente a aquisição para entregas parceladas ou pela dificuldade de definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, além de possibilitar a mais de um órgão ou entidade a oportunidade de lançar mão de um mesmo certame para efeito de aquisição de bens ou a contratação de serviços, dispõe, *in verbis*:

“Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 4º - Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do **caput** do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e **caput** do art. 6º.

.....
 § 1º - A - O prazo para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar de IRP será de oito dias úteis, no mínimo, contado da data de divulgação da IRP no Portal de Compras do Governo federal.

.....
Art. 7º - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º - O julgamento por técnico e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º - **Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil;**

Art. 8º - O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame..

§ 2º - Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 9º - O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º - O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º - Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º - A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 4º - O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

Art. 10 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 11 - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem

classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º - O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 2º - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 4º - O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 12 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 13 - Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 14 - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 16 - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Art. 17 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Art. 22 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A - A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 1º-B - O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

§ 2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de

registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º-A - Na hipótese de compra nacional:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e

II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

.....
 § 6º - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.” (grifou e destacou-se)

16. Portanto, a opção pelo sistema de registro de preços, conforme disposto na lei das licitações, conduz à subsunção ao seu regulamento, abrangendo o processamento da intenção para registro de preços, as condições a serem observadas no registro de preços após a homologação da licitação e a utilização da ata por órgão ou entidades não participantes e a disciplina das hipóteses de cabimento do sistema, das modalidades de licitação aceitáveis e da prévia e ampla pesquisa de mercado, da excepcionalidade do julgamento por técnica e preço, do afastamento da dotação orçamentária para a licitação, da divisão da quantidade total do item em lotes desde que motivada, dos pressupostos mínimos do edital de licitação, da redução dos preços dos demais licitantes ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, do prazo de validade da ata e da vedação de acréscimos nos quantitativos fixados na ata, da assinatura da ata e da contratação com fornecedores registrados, e da revisão e do cancelamento dos preços registrados.

17. O Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, dispõe, *in verbis*:

"Art. 3º - Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º - Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º - Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I - da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou

II - da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.

§ 3º - A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.

§ 5º - A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará

decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º - Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º - Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

§ 3º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º - A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º - Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º - No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º - Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º - Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§ 9º - Conforme disposto nos §§ 14 e 15 do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:

I - quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

II - nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.714, de 12 de maio de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação; e

III - quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

Art. 6º - Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

.....
Art. 8º - Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes

deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º - O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º - Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º - Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

Art. 9º - Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea “b”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea “a”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

g) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de vinte e cinco por cento estabelecido pela Lei nº 8.666, de 1993; e

h) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 10 - Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas

ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único - Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11 - Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

.....
Art. 13 - Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º - O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º - Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006."

18. **Pelo texto legal acima reproduzido, a questão do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal, também merece abordagem pela repercussão: a) na habilitação; b) no julgamento das propostas; c) na participação exclusiva ou não das microempresas e empresas de pequeno porte; d) na reserva de cota quando da aquisição de bens de natureza divisível para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso; e) no afastamento da participação exclusiva e da reserva de cota, quando for o caso; e f) na responsabilidade do licitante em solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.**

19. Na fase externa devem ser seguidas as orientações sobre a publicação do aviso de convocação, os meios de divulgação, observado os valores estimados para contratação, tornar disponível a íntegra do edital no COMPRASNET e o teor do aviso do edital (**Decreto nº 10.024/2019, art. 20**).

20. **Cumprir informar que a Instrução Normativa SLTI/MP 5/2014, fora REVOGADA pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, devendo o presente procedimento adaptar-se à nova Norma.**

21. **Observar que, quando da realização de pesquisa de preços, a Instrução Normativa da SECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA nº 73/2020 impõe os procedimentos administrativos básicos para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, in verbis:

"CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

- I - identificação do agente responsável pela cotação;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de eprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou
- IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

- I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
 - a) descrição do objeto, valor unitário e total;
 - b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - c) endereço e telefone de contato; e
 - d) data de emissão.
- III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados

nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Inexigibilidade de licitação

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Contratações de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Art. 8º As estimativas de preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, deverão utilizar como parâmetro máximo o Preço Máximo de Compra de Item de TIC - PMC-TIC, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 10. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Instrução Normativa.

§ 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

§ 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

§ 3º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

Revogação

Art. 11. Ficam revogadas:

I - Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014;

II - Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014; e

III - Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017.

Vigência

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. **Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 5, de 2014, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados até a data de entrada em vigor desta norma, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.**". (grifou e destacou-se)

22. Não custa repetir., por oportuno que a referida Instrução Normativa foi revogada pela Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, "*Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional,*" porém, de acordo com o Parágrafo único do seu art 12, "*Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 5, de 2014, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados até a data de entrada em vigor desta norma, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.*

23. Ressalto, **a obrigatoriedade da observância das Instruções Normativas nº 4 de 15 de outubro de 2013 e nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela nº 3, todas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tudo, observando-se os princípios básicos da Administração Pública.**

24. **DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.-** -De acordo com o Decreto 10.024/2019, norma em plena vigência e aplicável ao caso concreto, o **planejamento da Contratação é etapa obrigatória, não somente para os procedimentos licitatórios que tenham por objeto a contratação de serviços**, o que já era exigido por força do disposto na IN 05/2017, **mas igualmente às hipóteses de contratação de aquisição de bens**, já que a norma citada não fez distinção ao exigir o Planejamento como etapa obrigatória do Pregão, e especialmente a **elaboração de estudo técnico preliminar**, *ex vi* do disposto em seus arts 3º, 6º e art. 14, em epígrafe:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: (...)

IV - **estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;**

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação; (...)

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Orientações gerais

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

25. **Destaca-se a novel legislação sobre o tema:**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

(...)

Art. 5º Os ETP deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 6º Os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Conteúdo

Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.

§ 3º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos dispostos no caput que não forem estabelecidos como padrão.

§ 4º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Exceções à elaboração dos ETP

Art. 8º A elaboração dos ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

(...)

Vigência

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de julho de 2020.

26. **Consta nos autos, a solicitação da DMP/UFG à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis /UFG para: "Visando atender aos ditames do Artigo 6º da Instrução Normativa nº 40 de 22 de Maio de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e ainda a previsão contida no Artigo 8º, inciso I do Decreto 10.024, de 20 de Setembro de 2019, que regulamenta a realização do Pregão, em sua forma eletrônica encaminho o presente processo para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar do presente processo licitatório no sistema ETP Digital - disponível no site de compras do governo federal."** (1890503). **Elaborado (1945962).**

27. **Recomenda-se ao Órgão que atente para a legislação mais recente sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP e sobre o Sistema ETP digital e Pesquisa de Preços, devendo adequar a Minuta de Edital, termo de Referência, Pesquisa de Preços (se for o caso)**

28. Nas contratações feitas pela Administração Pública Federal, de modo a promover o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/1993, alguns critérios podem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada de acordo com a Instrução Normativa SLTI/MP 1/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras, desde que justificados nos autos e preservado o caráter competitivo do certame, *in verbis*:

"Art. 5º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º - A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º - O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada."

29. Quanto à habilitação dos licitantes, em função dos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 40 do Decreto nº 10.024/2019, a Instrução Normativa SEGES/MP 3/2018, que cuida das normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, complementa, sem o afastamento de que, respaldados no princípio da isonomia (Lei nº 8.666/1993, art. 3º, *caput*), outros licitantes sejam habilitados sem prévio cadastramento no SICAF, *in verbis*:

"Art. 4º - A verificação de conformidade para habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no Sicafe.

§ 1º Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

§ 2º Os atos relativos ao cadastro no Sicafe somente poderão ser realizados com uso de meio eletrônico.

.....
Art. 21 - O instrumento convocatório para as contratações públicas deverá conter cláusulas prevendo:

I - que o credenciamento deve estar regular quando se tratar de Pregão, RDC ou Cotação Eletrônicos;

II - que o interessado, para efeitos de habilitação prevista nesta Instrução Normativa mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

III - que a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, dar-se-á primeiramente por meio de consulta ao cadastro no Sicafe;

IV - a definição do dia, hora e local para verificação online no Sicafe nas modalidades licitatórias estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993;

V - a verificação online no Sicafe, na fase de habilitação, na modalidade licitatória estabelecida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e

VI - prazo mínimo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para envio de documentos de habilitação complementares, conforme prevê o § 2º do art. 25 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Art. 22 - A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

Art. 23 - Ao fornecedor inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada à Comissão de Licitação ou ao

Pregoeiro, conforme o caso, no momento da habilitação.

Art. 24 - O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no art. 22 desta Instrução Normativa, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para fins de contratação.

Art. 25 - Nos casos de dispensa estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Pública Federal e Trabalhista e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 26 - O instrumento convocatório não poderá conter cláusulas que excedam as exigências contidas nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993, salvo quando os assuntos estiverem previstos em legislação específica.

Art. 27 - A documentação relativa à qualificação técnica do fornecedor deverá ser prevista em cláusula editalícia específica, quando a situação demandada o exigir.

Art. 28 - No caso da documentação estar incompleta ou em desconformidade com o previsto na legislação aplicável no momento da habilitação, o órgão licitante deverá comunicar o interessado para que promova a regularização.

Parágrafo único. Cabe ao órgão licitante, observadas a disposição constante no inciso VI do art. 21, estabelecer prazo para recebimento via sistema da documentação de que trata o caput.

Art. 29 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

§ 1º - A tentativa de burla pode ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

§ 2º - É necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

§ 3º - O disposto neste artigo deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, contratação e pagamento, previstos nos arts. 28 e 29.

.....
Art. 43. Após a entrada em vigor desta Instrução Normativa todos os fornecedores deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

§ 1º Os fornecedores que possuem cadastros validados no Sicafe deverão realizar upload dos documentos previstos no Manual do Sicafe, visando a manutenção cadastral, conforme estabelecido no art. 18.

§ 2º Os fornecedores com níveis de cadastramento nas situações “em andamento”, “solicitado” e “não validado” não perderão as informações já cadastradas no Sicafe, devendo acessar o Sistema e concluir o cadastramento.”

30. Conquanto a Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, não faça menção ao Trabalho Infantil, não se pode deixar de observar o disposto no Decreto 4.358, de 5 de setembro de 2002, que em seu artigo 1º determina: "O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto."

31. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, de outro lado, ainda auxilia no melhor entendimento e aplicação das diretrizes referentes à adequada caracterização dos objetos; à especificação dos bens sem a indicação da marca; à escolha da aquisição por itens ou lotes; à motivação pelo órgão gerenciador de eventual previsão editalícia de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes dos procedimentos iniciais; à indispensabilidade de parecer técnico, elaborado por pessoal especializado, que explicita as razões para a eventual apresentação de certificado de produto; à impropriedade da inclusão de cláusulas contendo exigências restritivas ao caráter competitivo; à exigência de amostras; aos limites para efeito de habilitação dos interessados; à habilitação de licitantes não previamente cadastrados no SICAF; e à inexistência de impeditivo legal para participação dos interessados com sócios em comum embora a situação exija a verificação pelo agente responsável de prejuízo à isonomia e à competitividade da licitação, *in verbis*:

I

"por oportuno, deve ser determinado ao Ministério da Integração Nacional que abstenha-se de incluir, nos instrumentos convocatórios, excessivo detalhamento do objeto, de modo a evitar o direcionamento da licitação ou a restrição de seu caráter competitivo, devendo justificar e fundamentar tecnicamente quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores dos bens ou prestadores de serviços;

II

"7. Observa-se, portanto, que a indicação de marca no edital ou, ainda, a especificação do bem objeto da licitação de maneira que indique uma marca, como o foi no caso concreto, somente é admitida se precedida de justificativa técnica que demonstre ser a única que atende aos interesses da Administração ou caso seja indicativa da qualidade do material a ser adquirido, hipótese na qual a descrição do bem deve ser acrescida das expressões "ou similar", "ou equivalente", "ou de melhor qualidade";

III

"9.7. determinar à Secretaria Municipal de Educação de Manaus/AM que, em novo edital de licitação lançado em substituição ao Pregão 71/2010-CML/PM, bem como em outros editais de objeto semelhante que:

9.7.1. adote a aquisição por itens como regra para seus procedimentos licitatórios; ou

9.7.2. caso opte pela licitação em lotes, proceda à análise mais detida quanto à real necessidade e conveniência de se agrupar itens, de modo a evitar a reunião em mesmo lote de produtos que poderiam ser licitados isoladamente ou compondo lote distinto, com vistas a possibilitar maior competitividade no certame e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, fazendo constar nos autos o estudo que demonstre a vantajosidade desse modo de contratação;

IV

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.3. dar ciência à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), com fundamento no art. 7º, da Resolução TCU 265/2014, sobre as seguintes falhas identificadas no Pregão Eletrônico 1/2015, para que sejam adotadas providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:

(...)

9.3.2 falta de justificativa para previsão, no edital, de adesão à ata de registro de preços por outros órgãos ou entidade da administração (art. 22 do Decreto 7.892/2013), o que fere o art. 3º da Lei 8.666/1993, o princípio da motivação dos atos administrativos e o art. 9º, III, in fine, do Decreto 7.892/2013;

V

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.2. determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que:

(...)

9.2.1.1. faça constar do processo licitatório parecer técnico, elaborado por pessoal especializado, que explicita a opção pela aplicação exclusiva da NBR 15.247/2004 (ou de outras normas), indicando detalhada e justificadamente quais necessidades relevantes para a Administração deixariam de ser atendidas caso se permitisse a adoção de normas semelhantes, em cumprimento ao disposto no art. 50, inciso I, da Lei 9.784/1999;

9.2.1.2. faça constar do processo licitatório parecer técnico, elaborado por pessoal especializado, que explicita as razões para a eventual exigência de certificação do produto, devendo ser aceitos, nessas hipóteses, certificados emitidos por qualquer entidade acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro para tal;

VI

"9.3. dar ciência à UFSM e ao HUSM sobre as seguintes impropriedades:

9.3.1. inclusão nos editais de licitação, para fins de habilitação, de cláusulas contendo exigências restritivas ao caráter competitivo, tais como as a seguir relacionadas, uma vez que representam violação ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e aos artigos 3º, §1º, inciso I, e 30, §5º, da Lei 8.666/1993, além de jurisprudência do TCU, conforme Acórdãos 1350/2010-1ª Câmara, 392/2011-Plenário, 103/2009-Plenário, 141/2008-Plenário, 1043/2010-Plenário, 2219/2010-Plenário e 1342/2006-Plenário:

(...)

ii) Exigência de laudo de laboratório específico;

iii) Exigência de comprovação de que o licitante possui em seu quadro de pessoal engenheiro responsável com registro no CREA;

iv) Exigência de acessórios/peças;

v) Exigência de apresentação de declaração de credenciamento das empresas distribuidoras junto às empresas detentoras do registro dos produtos;

vi) Exigência de número certo de atestados;

VII

"9.3. determinar ao Departamento de Merenda Escolar/SME/PMSP, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, caso opte por realizar nova licitação em substituição ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 20/SME/DME/2012:

(...)

9.3.4. observe que a exigência de apresentação de amostras é admitida apenas na fase de classificação das propostas, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e desde que de forma previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório (Acórdãos 1.291/2001-TCU-Plenário, 2.780/2011-TUC-2ª Câmara, 4.278/2009-TCU-1ª Câmara, 1.332/2007-TCU-Plenário, 3.130/2007-TCU-1ª Câmara e 3.395/2007-1ª Câmara);

VIII

"35. Portanto, nas licitações na modalidade de pregão, os orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e preços unitários – e, se for o caso, os preços máximos unitários e global – não constituem elementos obrigatórios do edital, devendo, no entanto, estar inseridos nos autos do respectivo processo licitatório. Caberá aos gestores/pregoeiros, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir tais orçamentos – e os próprios preços máximos, se a opção foi a sua fixação – no edital, informando nesse caso, no próprio ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-los.

36. É claro que, na hipótese de o preço de referência ser utilizado como critério de aceitabilidade de preços, a divulgação no edital é obrigatória. E não poderia ser de outra maneira. É que qualquer regra, critério ou hipótese de desclassificação de licitante deve estar, por óbvio, explicitada no edital, nos termos do art. 40, X, da Lei nº 8.666/1993;

IX

"3.5.2. No âmbito do TC 008.130/2006-0, o então Relator, Min. Marcos Vinícios Vilaça, determinou, via despacho, a suspensão cautelar da continuidade de procedimento licitatório em razão de possível cerceamento ao caráter competitivo justamente em virtude de disposição editalícia que solicitava a apresentação, por parte dos interessados, de Certificado de Qualidade PBQP-H emitido pelo Governo do Distrito Federal, aduzindo, resumidamente, ao ensejo da análise de mérito do referido feito (Acórdão nº 1107/2006-Plenário), as seguintes considerações:

- o art. 27 da Lei nº 8.666/93 estabelece que, para a habilitação, é permitido exigir dos interessados exclusivamente documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, fiscal e econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

- no entanto, o art. 30 da mesma lei não fez incluir entre os documentos de qualificação técnica os certificados de qualidade, os quais poderiam ser aceitos, apenas, como critério de pontuação técnica;

- ademais, o § 5º desse mesmo artigo veda a fixação de exigências não previstas em lei, que inibam a participação na licitação;

- a jurisprudência desta Corte tem considerado que, para efeito de habilitação dos interessados, as exigências não podem extrapolar os limites fixados na Lei nº 8.666/93 (v.g. Acórdãos nos.

808/2003 e 1355/2004, ambos do Plenário);

X

"9.1. determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF que:

9.1.1. deixe de incluir, em editais de licitação, dispositivo que somente possibilite a habilitação de licitantes previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por falta de amparo legal para tal exigência;

XI

"9.2.4. limitação do somatório de quantidades em atestados para a comprovação de capacidade técnico-operacional, o que só é permitido unicamente nos casos em que o aumento de quantitativos do serviço acarretarem, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviços, tal qual decidido pelo TCU nos acórdãos plenários 2.150/2008, 2.882/2008, 1.237/2008, 1.636/2007 e 2.369/2007;

XII

"(...) É bem verdade que, de acordo com a tradicional de jurisprudência desta Corte de Contas, em regra, deve haver a permissão de que os requisitos técnicos exigidos em licitações públicas sejam comprovados mediante a apresentação de mais de um atestado.

13. Esse entendimento geral, contudo, não afasta a possibilidade de que a restrição à soma de atestados ocorra quando o objeto licitado assim exigir. A respeito, o TCU manifestou-se mediante o Acórdão 2.150/2008 - Plenário, subitem 9.7.2:

9.7.2. somente limite o somatório de quantidades de atestados para a comprovação de capacidade técnico-operacional dos editais nos casos em que o aumento de quantitativos do serviço acarretarem, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviços; [...]. (grifei)

(...)

16. Sob essa ótica, entendo que admitir a simples soma de atestados não se mostra o procedimento mais adequado para se aferir a capacidade técnico operacional das licitantes. Isso porque se uma empresa apresenta sucessivos contratos com determinados postos de trabalho, ela demonstra ter expertise para executar somente os quantitativos referentes a cada contrato e não ao somatório de todos. Em outras palavras, a demanda por estrutura administrativa dessa empresa está limitada aos serviços exigidos simultaneamente, não havendo que se falar em duplicação dessa capacidade operacional apenas porque determinado objeto executado em um exercício é novamente executado no exercício seguinte.

17. Em suma, não há porque, e aqui divirjo pontualmente da unidade técnica, supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores. De forma exemplificativa, a execução sucessiva de dez contratos referentes a dez postos de trabalho cada não necessariamente capacita a empresa para a execução de contratos abrangendo cem postos de trabalho.

18. Não é demais rememorar que a jurisprudência desta Corte, em regra, é conservadora no sentido de que a exigência técnico-operacional se limite a 50% do objeto contratado. Ou seja, caso o objeto seja dimensionado para cem postos de trabalho, as exigências editalícias devem se limitar a cinquenta postos. Desta feita, ao se aceitar a simples soma de atestados, estar-se-á se permitindo que uma empresa com experiência, ainda utilizando do exemplo anterior, em gerenciar dez postos de trabalho assumira um compromisso dez vezes maior com a administração pública.

19. Trata-se, a meu sentir da típica situação em que avalia a experiência em executar determinados quantitativos, de forma que não caberia a consideração de contratações sucessivas como se única fosse. Situação similar foi retratada no voto condutor do Acórdão 2.079/2005-1ª Câmara:

7. No caso concreto, o objeto licitado referia-se ao fornecimento de 20.000 (vinte mil) refeições diárias. É razoável supor que o fornecimento de tal quantidade demande capacidade operacional diversa daquela necessária, por exemplo, para o fornecimento de 1000 (mil)

refeições. Ou seja, a simples soma de atestados referentes a diversos fornecimentos de menor monta, principalmente se não forem prestados simultaneamente, pode não atender aos interesses da Administração. (grifei)

20. Exceção a esse entendimento deve ser feita quanto os diferentes atestados se referem a serviços executados de forma concomitante. Nessa situação, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, é como se os serviços fossem referentes a uma única contratação. Com efeito, se uma empresa executa simultaneamente dez contratos de dez postos de serviços cada, cabe a suposição de que a estrutura física da empresa é compatível com a execução de objetos referentes a cem postos de serviços. Vislumbra-se, inclusive, nessa situação hipotética, maiores exigências operacionais para gerenciar simultaneamente diversos contratos menores em locais diferentes do que gerenciar um único contrato maior (sempre considerando que haja identidade entre o somatório dos objetos desses contratos menores e o objeto desse contrato maior).

(...)

22. No caso concreto, os atestados apresentados pela representante indicam o gerenciamento concomitante de 49 postos de vigilância (em cinco contratos distintos), superior ao dobro do que o mínimo de vinte exigido pelo edital. (peça 3, p. 186-195). Assim, de acordo o entendimento antes esposado, tanto a cláusula editalícia que vedava a possibilidade de soma de atestados quanto a conduta do pregoeiro que desclassificou a representante por esse motivo, não se mostraram adequadas;

XIII

"1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência ao Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia de que o estabelecimento de número mínimo de atestados de capacidade técnica, a não ser que a especificidade do objeto a recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo de licitação, infringe os princípios da isonomia, da busca da melhor proposta e da ampla concorrência, contrariando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e o art. 3º da Lei 8.666/1993, e a jurisprudência predominante do TCU, a exemplo dos Acórdãos 124/2002, 1937/2003, 1341/2006, 2143/2007, 1557/2009, 534/2011, 3170/2011 e 1948/2011, todos do Plenário;

XIV

"aprecia-se, nesta oportunidade, Representação formulada pela empresa JBS S/A em razão de possíveis irregularidades ocorridas na condução do Pregão Eletrônico 04/2011-SEDF, de responsabilidade Secretaria de Estado de Educação do Governo do Distrito Federal (SEDF), para registro de preços relacionados ao fornecimento de alimentação para os alunos da rede escolar pública do DF e entidades conveniadas.

2. A Representante foi desclassificada do certame, no que diz respeito aos itens 4, 36, 68 e 100, mesmo tendo apresentado, na fase de lances, os menores preços em três desses quatro itens. De acordo com a justificativa do Pregoeiro, a desclassificação da empresa decorreu da apresentação de propostas da empresa com dois CPFs distintos, o que, segundo ele, restringiria a competitividade da licitação em comento.

3. Em juízo sumário, entendi que não havia impedimento legal ou normativo para a participação de filiais nesse pregão e, ainda, que, no caso vertente, não ficara demonstrada qualquer restrição à competitividade do certame.

4. Inexistiam, portanto, naquele momento elementos que justificassem a adoção de medida cautelar para deter os atos que se seguiriam ao pregão. Assim, determinei a oitiva prévia da SEDF para que se pronunciasse sobre os motivos da desclassificação da empresa JBS S/A, ao tempo que abri o mesmo prazo para que a empresa Juno Veloso Vidal dos Santos, vencedora dos itens reclamados, caso fosse de seu interesse, manifestar-se sobre a irregularidade suscitada nesta Representação.

5. Na peça encaminhada pela SEDF, ratifica o Pregoeiro, em apertada síntese, que a empresa JBS S/A foi inabilitada pela verificação de que a empresa teria participado da competição por meio de duas filiais com CNPJs distintos. Argumenta que, de acordo com o Acórdão 1.793/2011 do Plenário desta Corte de Contas, haveria flagrante prejuízo à isonomia e à competitividade do certame, na hipótese de existência de sócios comuns de licitantes, além da quebra do sigilo das propostas.

6. Assiste razão ao pregoeiro quando afirma que a participação de empresas com sócios comuns pode constituir indício de conluio para fraudar o certame e conseqüentemente obter vantagem em relação a outras certamistas pela quebra do sigilo das propostas. Entretanto, tal tese não se coaduna com o caso concreto.
7. Em meio a um número expressivo de licitantes, duas filiais da empresa JBS apresentaram propostas de mesmo valor para os itens em questão, mas somente a filial de CNPJ 02.916.265/011-31 ofertou lances na etapa competitiva do certame, sagrando-se vencedora dos itens 4, 68 e 100.
8. Apesar de não ter ficado demonstrado nos autos o objetivo da apresentação dessas duas propostas de igual teor, não restou evidenciado que a JBS tenha agido de má-fé ou tenha obtido qualquer vantagem desse ato.
9. Levando-se em conta a dinâmica do pregão eletrônico, a participação de somente uma das filiais na fase de lances afasta a hipótese de conluio, uma vez que essas unidades da mesma empresa não se apresentaram como duas concorrentes frente às outras licitantes.
10. Assim, não há evidências nos autos de que a relação existente entre as duas filiais da empresa JBS S/A e a possível quebra de sigilo das propostas, não comprovada pelo Pregoeiro, tenham restringido a isonomia e o caráter competitivo do Pregão Eletrônico 04/2011-SEDF.
11. Reputo, portanto, imotivada a inabilitação da empresa JBS S/A no pregão eletrônico ora em tela."

32. A tipicidade das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, por sua vez, compreende a interpretação de que:

- a)** a advertência cabe em faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço, o qual, a despeito delas, será atendido; prevenir que a falta venha a inviabilizar a execução do contrato ou obrigue a Administração a rescindi-lo é a prioridade da advertência, que não surpreende culpa ou dolo na conduta do contratado, quanto à sua natureza e finalidade, a advertência assume feição profissional e corretiva;
- b)** a suspensão temporária é a penalidade que a Administração pode graduar em até dois anos, segundo a gravidade de infração capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízos ao interesse do serviço; é penalidade severa que deve corresponder à conduta do contratado que, por culpa, inviabiliza a execução do contrato e, no mais das vezes, constrange a Administração a rescindi-lo (...)
- c)** a declaração de inidoneidade é a mais rigorosa das sanções, posto que afasta o apenado das licitações públicas por prazo indeterminado (até que seja reabilitado por haverem cessado os motivos da inidoneidade); nesses motivos terá forte presença o elemento subjetivo, isto é, se a inexecução do contrato decorreu de violação culposa do contrato pelo contratado, a medida é a de suspensão, mas se a inexecução resultou de comportamento doloso do contratado, impõe-se que lhe seja declarada a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração."

33. No caso do edital de licitação, sem prejuízo da necessidade de a autoridade competente averiguar o cumprimento das diretrizes, desenvolvidas nos itens retro, para a instrução do procedimento e a elaboração do edital de licitação, algumas providências e alterações são cabíveis, lembrando que, em relação às diretrizes referentes à adequada caracterização dos objetos (não inclusão de excessivo detalhamento de modo a evitar o direcionamento da licitação, ressalvada fundamentação técnica); à especificação dos bens sem a indicação da marca (admissão se precedida de justificativa técnica de ser a única que atende aos interesses ou caso seja indicativa da qualidade do material); à escolha da aquisição por itens ou lotes (estudo demonstrativo da vantajosidade da licitação em lotes); à motivação pelo órgão gerenciador de eventual previsão editalícia de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes dos procedimentos iniciais; à indispensabilidade de parecer técnico, elaborado por pessoal especializado, que explicita as razões para a eventual apresentação de certificado de produto (emitido por qualquer entidade acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro); à impropriedade da inclusão de cláusulas contendo exigências restritivas ao caráter competitivo (laudo de laboratório específico; comprovação de que o licitante possui em seu quadro de pessoal engenheiro responsável com registro no CREA; acessórios/peças; apresentação de declaração de credenciamento das empresas distribuidoras junto às empresas detentoras do registro dos produtos; e número certo de atestados); à exigência de amostras (restrita à fase de classificação das propostas somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar); aos limites para efeito de habilitação dos interessados (restrita aos limites fixados na Lei 8666/93); à habilitação de licitantes não previamente cadastrados no SICAF (possibilidade); e à inexistência de impeditivo legal para participação dos interessados com sócios em comum (verificação do prejuízo à isonomia e à competitividade da licitação); a

jurisprudência do TCU, transcrita no item retro, auxilia no melhor entendimento e aplicação.

34. **No presente procedimento**, conferir e/ou sanear: **a)** acolhimento das condições, sempre que possível, impostas à compra e, se for a hipótese de sistema de registro de preços, ajustar e devolver à Procuradoria para nova avaliação (Lei nº 8.666/1993, art. 15); **b)** pesquisa de preços no mercado, observados os parâmetros legais (Lei nº 8.666/1993, arts. 15, III e V, e §§ 1º e 6º, e 43, IV; Decreto nº 10.024/2019, art. 39, *caput*; e **Instrução Normativa n. 73/2020 da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da economia**; **c)** medidas relativas à fase preparatória do pregão eletrônico, inclusive o estudo técnico preliminar (**instrução normativa nº 40, de 22 de maio de 2020**), o termo de referência e seus elementos, e a designação do pregoeiro e da equipe de apoio (Decreto nº 10.024/2019, art. 8º); **d)** previsão de recursos orçamentários (Lei nº 8.666/1993, art. 14; e Decreto nº 10.024/2019, art. 8º, IV); e **e)** assinatura em todos os atos administrativos, principalmente a autorização da abertura de licitação, o termo de referência e sua aprovação, e a previsão de recursos orçamentários.; **f)** Certificar o uso de modelos da AGU (SEI 1962128) **g) utilizar os modelos de lista de verificação em conformidade com a orientação da AGU** (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convencios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/listas-de-verificacao>) (SEI 1770400)

35. **No edital de licitação**, checar e/ou satisfazer os seguintes pontos: **a)** compatibilização às hipóteses de cabimento do sistema de registro de preços e às modalidades de licitação aceitáveis, bem como a motivação pelo órgão gerenciador de eventual previsão editalícia de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes dos procedimentos iniciais (Lei nº 8.666/1993, art. 3º; e Decreto nº 7.892/2013, arts. 3º, 4º e 7º, *caput*, 9º, III, *in fine*, e 22 e seus §§); **b)** dados do preâmbulo, indicações obrigatórias, dentre eles o orçamento estimado em planilhas, e anexos (Lei nº 8.666/1993, art. 40); **b1)** obrigatoriedade da divulgação no edital do preço de referência quando utilizado como critério de aceitabilidade dos preços; **c)** adequada caracterização dos objetos (Lei nº 8.666/1993, art. 14); **d)** enquadramento dos produtos na definição dos bens e serviços comuns e serviços comuns de engenharia (Decreto nº 10.024/2019, arts. 1º, *caput*, e 3º II); **e)** especificação dos bens sem a indicação da marca (Lei nº 8.666/1993, art. 15, § 7º, I); **f) divisão da quantidade total do item em lotes desde que motivada** (Decreto nº 7.892/2013, art. 8º); **g)** rito a ser seguido entre a divulgação do edital de licitação no endereço eletrônico e a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços (Decreto nº 10.024/2019, arts. 21, 22 e 48); **h)** repercussão, acompanhada da motivação, em razão do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, no (a): **h1)** participação exclusiva ou não das microempresas e empresas de pequeno porte (Decreto nº 8.538/2015, arts. 6º e 9º); **h2)** reserva de cota quando da aquisição de bens de natureza divisível para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso (Decreto nº 8.538/2015, arts. 8º e 9º); **h3)** afastamento da participação exclusiva e da reserva de cota, quando for o caso (Decreto nº 8.538/2015, art. 10); **h4)** habilitação (Decreto nº 8.538/2015, arts. 3º e 4º); **h5)** julgamento das propostas (Decreto nº 8.538/2015, art. 5º); **i)** prazo de validade das propostas (Decreto nº 10.024/2019, art. 48, § 3º); **j)** adoção do tipo menor preço, amoldada às margens de preferência determinadas em lei (Lei nº 8.666/1993, art. 3º, §§ 5º e seguintes; Decreto nº 10.024/2019, art. 7º, *caput*; e Decreto nº 7.892/2013, art. 7º, *caput* e § 1º); **k)** critérios objetivos e fatores a considerar no julgamento das propostas, para a definição do melhor preço, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável, ainda, se for o caso, o dever de comprovar o registro ou inscrição dos bens no órgão competente de acordo com a legislação que o envolve, além da exigência da apresentação de amostras somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar (Decreto nº 10.024/2019, art. 7º, parágrafo único); **l)** veiculação dos critérios de sustentabilidade ambiental (Lei nº 8.666/1993, art. 3º, *caput*; e Instrução Normativa SLTI/MP 1/2010, arts. 2º e 5º); **m)** redução dos preços dos demais licitantes ao valor da proposta do licitante mais bem classificado (Decreto nº 7.892/2013, art. 10); **n)** documentação exigível para habilitação e meios comprobatórios (Lei nº 8.666/1993, arts. 27 a 33; Decreto nº 10.024/2019, art. 40 e parágrafo único; e Instrução Normativa SEGES/MP 3/2018, arts. 4º, *caput*, 4º, *caput*, e 21 a 29); **n1)** limitação do somatório de quantidades em atestados para a capacidade técnico-operacional (unicamente nos casos justificados em que o aumento de quantitativos do serviço acarretarem o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para sua execução), ou, se admitido, permissão do somatório se os diferentes atestados se referirem a serviços executados de forma concomitante; **n2)** número mínimo de atestados de capacidade técnica (desde que a especificidade do objeto a recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar explicitados no procedimento administrativo de licitação); **o)** faculdade de saneamento de erros ou falhas no julgamento da habilitação e das propostas (Decreto nº 10.024/2019, arts. 8º, alínea "h", 17, VI e 47); **p)** direito ao pedido de esclarecimentos e impugnação do edital de licitação (Decreto nº 10.024/2019, arts. 23 e 24); **q)** instrumento de contrato ou substituição legal; se não for justificável a dispensa do termo de contrato, juntar e devolver à Procuradoria para novo exame (Lei nº 8.666/1993, art. 62; e Decreto nº 7.892/2013, art. 15); **r) sanções aplicáveis na inexecução total ou parcial do contrato (Lei nº 8.666/1993, arts. 86 a 88; e Decreto nº 10.024/2019, art. 49); r1)** responsabilidade do licitante em solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (Decreto nº 8.538/2015, art. 13, § 1º); e **s)** revogação e anulação do procedimento licitatório (Decreto nº 10.024/2019, art. 50).

36. Na ata de registro de preços, igualmente a orientação do parágrafo anterior, acrescido, se for o caso: a) prazo de validade e vedação de acréscimos nos quantitativos fixados na ata (Decreto nº 7.892/2013, art. 12); b) assinatura da ata e contratação com fornecedores registrados (Decreto nº 7.892/2013, arts. 13 a 16); c) revisão e cancelamento dos preços registrados (Decreto nº 7.892/2013, arts. 17 a 21); e d) utilização da ata por órgão ou entidades não participantes (Decreto nº 7.892/2013, art. 22 e seus §§).

37. No contrato, o necessário atendimento das normas do artigo 55 da Lei Editalícia.

38. Nesta oportunidade, ressalta-se que a presente análise cingiu-se apenas ao aspecto jurídico formal, com exclusão das questões de oportunidade, conveniência, técnicas, pesquisa, cálculos e valores porventura apresentados, pois, não cabe a esta Procuradoria Federal pronunciar-se, em princípio, sobre tais pontos.

39. Destarte, à vista de todo o exposto e legislação mencionada, desde que atendidas as observações, correções e recomendações, e deste parecer, opina-se pela aceitação das minutas do edital e ata de registro de preços.

S.M.J. é o parecer.

Goiânia (GO), 30 de março de 2021.

José Alves Marinho Filho

Procurador Federal

Magnífico Reitor,

De acordo com o parecer de fls. retro, que submeto a Vossa Magnificência, para apreciação.

Goiânia (GO), 30 de março de 2021.

FRANCISCO ANTÔNIO NUNES

Procurador-Chefe

CF/88, Art. 37, *caput*

Meirelles, Hely Lopes, *in* Direito Administrativo Brasileiro, 35ª ed. Atualizada, Malheiros Editores, São Paulo, 2009, pág. 89.

“Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

"Art. 1º - (*omissis*).

§ 1º - A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.”

.....

§ 4º - Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o **caput** ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica."

Lei nº 8.666/1993, art. 15, inc. II

Decreto nº 7892/2013, Decreto nº 8.250/2014 e Decreto nº 9.488/2018

Decreto nº 7892/2013, art. 4º

Decreto nº 7892/2013, art. 11

Decreto nº 7892/2013, art. 22

Acórdão 2407/2006-Plenário, Processo 014.946/2005-1, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU 13/12/2006;

Acórdão 1861/2012-1ª Câmara, Processo 029.022/2009-0, Rel. Min. José Múcio Monteiro, DOU 17/04/2012.

Acórdão 2077/2011-Plenário, Processo 004835/2011-5, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU 10/08/2011.

Acórdão 1297/2015-Plenário, Processo 003.377/2015-6, Rel. Min. Bruno Dantas, DOU 27/05/2015.

02/04/2008. Acórdão 555/2008-Plenário, Processo 022.022/2005-5, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU

28/11/2012. Acórdão 1095/2013-Plenário, Processo 009.252/2012-6, Rel. Min. José Jorge, DOU 08/05/2013.
Acórdão 3269/2012-Plenário, Processo 035.358/2012-2, Rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU

03/02/2005. Acórdão 392/2011-Plenário, Processo 033.876/2010-0, Rel. Min. José Jorge, DOU 16/02/2011.
Acórdão 5372/2012-2ª Câmara, Processo 033836/2011-6, Rel. Min. Aroldo Cedraz, DOU 24/07/2012.
Acórdão 36/2005-Plenário, Processo 014.886/2004-3, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, DOU

10/09/2014. Acórdão 1028/2012-Plenário, Processo 030.905/2011-7, Rel. Min. Valmir Campelo, DOU 02/05/2012.
Acórdão 2387/2014-Plenário, Processo 018.872/2014-0, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU

07/05/2012. Acórdão 3174/2014-Plenário, Processo 028.068/2014-9, Rel. Min. Bruno Dantas, DOU 19/11/2014.
Acórdão 972/2012-Plenário, Processo 001.081/2012-8, Rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU

PEREIRA JÚNIOR, José Torres. *Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública*, Rio de Janeiro: Renovar, 1994, p. 512.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23070002037202187 e da chave de acesso e0e262f5

Documento assinado eletronicamente por JOSE ALVES MARINHO FILHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 606060564 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOSE ALVES MARINHO FILHO. Data e Hora: 30-03-2021 09:19. Número de Série: 17213523. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO ANTONIO NUNES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 606060564 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISCO ANTONIO NUNES. Data e Hora: 30-03-2021 10:39. Número de Série: 17195892. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



PROCESSO N° 23070.002037/2021-87
PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2021 - SRP

PROPOSTA

A empresa **FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) n° 00.961.053/0001-79 e inscrição estadual n° 10.277.501.0, estabelecida na AV. Pasteur qd. 144 Lt. 02, Parque Anhanguera II, CEP 74.340-570, Fone (62) 3247-6617 e-mail: jrgasagua@hotmail.com, vem perante a Coordenação de Licitações da Diretoria de Compras da Universidade Federal de Goiás apresentar sua proposta de preços para venda de água mineral sem gás acondicionada em garrações de 20 litros (garrações cedidos em regime de comodato), objeto do pregão eletrônico n° 03/2021.

As entregas serão realizadas nos locais constantes do item 6.10 do Termo de Referência.

A descrição, o valor unitário, marca, unidade de medida, a quantidade para cada item da licitação supracitada, bem como o valor total da proposta seguem na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água mineral, sem gás, garrafão 20L em policarbonato, liso, transparente, lacrado, cedido em regime de comodato- Garrafão 20L. Acompanhado de sachê com lenço que contenha álcool isopropílico 70%	Salute	36.432	Garrafão 20 litros	R\$7,45	R\$271.418,40
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$271.418,40

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$271.418,40 (duzentos e setenta e um mil quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos)

Dados Bancários Da Empresa:

Banco: 104 – CEF Agência: 2274 Op: 003 Conta- Corrente: 1433-9

Validade da Proposta: Esta proposta de preços tem validade de 90 dias a contar da data de sua apresentação.

Para os fins legais de apresentação da presente proposta de preços firmo as seguintes declarações:

- 1- Que foi tomado conhecimento de todas as informações, condições de fornecimento e locais de entrega, e que não será feita posteriormente, qualquer manifestação de dificuldades de acesso ou outros motivos para a não cumprimento das regras da licitação;
- 2- Que nos valores propostos para os itens/grupos desta proposta estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/produtos/equipamentos/materiais;
- 3- Sob as penas da Lei, que a empresa não está sob pena de interdição temporária dos direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
- 4- Que no processo de industrialização da água mineral ofertada, a empresa fabricante cumpriu as regras estabelecidas na RDC nº173/2006, a qual dispõe sobre Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e Água Natural;
- 5- Que a validade fixadas para os garrafões de água mineral ofertados nesta proposta cumpriram as regras estabelecidas nas Portarias pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), através das Portarias nº 387/2008 e nº 358/2009.
- 6- A empresa FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI, possui escritório em Goiânia, conforme endereço supra-citado.

Goiânia, 17 de maio de 2021.



RAFAEL ANTONIO DA FONSECA MARTINS
CPF 004.552.791-10

00.961.053/0001-79
FONSECA MARTINS COM.
DE GÁS EIRELI
AV. PASTEUR S/Nº QD. 144 LT. 02
PARQUE ANHANGUERA II - CEP: 74.340-570
GOIÂNIA - GO



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

D.O.U 21/8/2002
Seção Δ
380

PORTARIA Nº 354 de 20 de agosto de 2002

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 860228/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL no Município de Goiânia, Estado de Goiás, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.853m, no rumo verdadeiro de 79º06'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 16º46'11,0"S e Long. 49º24'09,8"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800m-S, 625m-E, 800m-N, 625m-W.

Art. 2º Fica estabelecida como área de proteção desta fonte, uma área de 114,94ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.853m, no rumo verdadeiro de 79º06'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 16º46'11,0"S e Long. 49º24'09,8"W e os lados, a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10m-E, 370m-N, 515m-E, 40m-S, 100m-E, 80m-S, 100m-E, 80m-S, 100m-E, 110m-S, 50m-E, 70m-S, 50m-E, 80m-S, 50m-E, 100m-S, 50m-E, 90m-S, 50m-E, 70m-S, 50m-E, 70m-S, 50m-E, 60m-S, 50m-E, 50m-S, 50m-E, 50m-S, 50m-E, 50m-S, 50m-E, 100m-S, 50m-E, 270m-S, 500m-W, 70m-N, 70m-W, 50m-N, 100m-W, 50m-N, 80m-W, 50m-N, 70m-W, 50m-N, 200m-W, 150m-N, 100m-W, 100m-N, 100m-W, 75m-N, 90m-W, 120m-N, 115m-W, 285m-N.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

JOAO ALBERTO DA SILVA

(Empenho 2000NE000059)

PRT
354/2002

Certifico que o fotocópia contém o documento apresentado (Dec. Leis nº 2.148)	
Goiânia	13 DEZ. 2002
1º TAB. Notas legais: João Teixeira Alvaes	Es. Autorizado
Denário A. C. Teixeira	

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
O presente título mineral foi transcrito no Livro 246, Fls. 162 em 21/08/02



PROCESSO Nº 23070.002037/2021-87
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021 - SRP

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

A empresa FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI, CNPJ/MF nº 00.961.053/0001-79, sediada AV. PASTEUR QD 144 LT 02 PARQUE ANHANGUERA II, GOIÂNIA- GO - CEP 74340-570 por intermédio de seu representante legal o Sr RAFAEL ANTONIO DA FONSECA MARTINS, portador da carteira de identidade nº 4434975 e do CPF nº 004.552.791-10, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que possui toda infra-estrutura (instalações físicas, veículos, motoristas e pessoal técnico etc) disponibilizada na Grande Goiânia, capaz e suficiente para atender a toda e qualquer demanda que partir da contratante, atendendo a todas as exigências do Edital e da Ata de Registro de Preços, assim como todas as especificidades do objeto constantes do Subitem 1.2 do mesmo Edital, assim como da legislação que rege o setor.

Declaramos também, que por ocasião do inicio da prestação dos serviços de fornecimento de água mineral, dispomos de 07(sete) caminhões, 04(quatro) motos, 02 (dois) triciclos, 10 (dez) funcionários, 20.000 (vinte mil) garrações e 07(sete) carrinhos para descarga e disporá das estruturas, equipamentos e demais materiais suficientes e adequados para desempenho desses serviços, atestando as normas técnicas específicas e vigentes, nos termos exigidos no edital e seus anexos.

Goiânia-GO, 17 de maio de 2021.

RAFAEL ANTONIO DA FONSECA MARTINS
CPF 004.552.791-10



PROCESSO Nº 23070.002037/2021-87

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021 - SRP

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GAS EIRELI, CNPJ/MF nº 00.961.053/0001-79, sediada AV. PASTEUR QD 144 LT 02 PARQUE ANHANGUERA II, GOIÂNIA- GO - CEP 74340-570 por intermédio de seu representante legal o Sr RAFAEL ANTONIO DA FONSECA MARTINS, portador da carteira de identidade nº 4434975 e do CPF nº 004.552.791-10, **DECLARA**, sob as sanções cabíveis, que:

- Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- Os produtos serão entregues, **preferencialmente**, acondicionados em embalagens individuais adequadas e confeccionadas a partir de produtos recicláveis, comportando o menor volume possível, e que as mesmas garantem a máxima proteção dos produtos durante o transporte e o armazenamento.
- Os produtos não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva rohs (restriction of certain hazardous substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Goiânia-GO, 17 de maio de 2021.

RAFAEL ANTONIO DA FONSECA MARTINS
CPF 004.552.791-10

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
860.345/2016-DANIEL ALEXANDRE DA SILVA- Alvará nº10.388/2016 -
Cessionário: DANIEL ALEXANDRE DA SILVA ME- CNPJ 09.388.634/0001-38
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
860.366/2002-LUIZA CATARINA LOBO DE GODOI- ALVARÁ DE PESQUISA nº 3.746/2002 - Cessionário: ÁGUA MINERAL GUARANI LTDA- CNPJ 35.770.961/0001-60

VALDIJON ESTRELA
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 155/2020

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
801.244/1968-Niobras Mineração Ltda- AI Nº002.357/2018
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
860.520/2015-DOMINGOS FERNANDO MOURO- Publicado DOU de 02/09/2019.

Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
860.860/2011-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME- Registro de Licença Nº 85/2011-
Onde se lê: Vencimento da Licença: 20/02/2019. Leia-se: Vencimento da Licença: 29/06/2024.

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
860.808/2018-DENISE DE SOUZA GARCIA OLIVEIRA EIRELI- DOU de 09/05/2019

VALDIJON ESTRELA
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 157/2020

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.228/1998-CARMO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
Fonte: Fonte Quinta do Carmo; Marca: "Salute"; Embalagem: 20L-
GOIÂNIA/GO

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)

860.790/2015-GUMERCINO BENTO TAVARES
860.327/2010-MINAS RIO MINERADORA LTDA.
860.756/2015-HELI OVIDIO DA SILVA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
860.978/2014-VOLMIR BAMPI- Registro de Licença Nº 61/2018 -
Vencimento em 08/07/2022

860.594/2018-RIO DOCE AREIA E MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº 001/2019 - Vencimento em 17/08/2022

861.103/2016-CLAUDIO LOBIANCO DE FIGUEIROA- Registro de Licença Nº 30/2017 - Vencimento em 31/07/2022

860.965/2016-AREIAS NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI ME- Registro de Licença Nº 19/2019 - Vencimento em 11/08/2022

861.068/2015-ASSUNÇÃO LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME- Registro de Licença Nº 200/2015 - Vencimento em 20/06/2027

861.065/2014-LIGIA DE FREITAS NEVES- Registro de Licença Nº 123/2015 - Vencimento em 14/07/2021

860.070/2019-CASTRO AREIÃO EIRELI- Registro de Licença Nº 4/2020 - Vencimento em 18/08/2021

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.683/2019-MARIA TEREZA DA SILVA-OF. Nº904/2020

860.330/2019-ADALCINDO XAVIER DA SILVANETO-OF. Nº903/2020

861.289/2015-JOSÉ VIANA DA SILVA-OF. Nº902/2020

860.620/2018-LUIS CARLOS ERCULINO-OF. Nº905/2020

861.061/2015-RIO QUENTE MINERACAO LTDA-OF. Nº912/2020

861.605/2010-CARLINHOS JOSE DA MATA-OF. Nº911/2020

Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de Licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
860.244/2004-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME- NOT Nº918/2020.

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
862.280/2011-GRAN FORT EIRELI-OF. Nº919/2020

860.366/2002-LUIZA CATARINA LOBO DE GODOI-OF. Nº910/2020

860.549/2019-PEDREIRA RIO VERDE LTDA-OF. Nº907/2020

862.004/2013-NSO INDUSTRIA DE BEBIDAS EIRELI EPP-OF. Nº908/2020

860.897/2016-ÁGUA MINERAL DA SERRA LTDA-OF. Nº913/2020
Despacho publicado(356)

862.004/2013-NSO INDUSTRIA DE BEBIDAS EIRELI EPP-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."

860.897/2016-ÁGUA MINERAL DA SERRA LTDA--"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

860.185/2020-JOHANN MORITZ MARCIANO-Registro de Licença Nº 48/2020 - Vencimento em 19/02/2022

860.120/2017-IVAN VIEIRA DO NASCIMENTO ME LTDA-Registro de Licença Nº 50/2020 - Vencimento em 17/01/2021

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.514/2020-IRENE APARECIDA MARTINS-OF. Nº921/2020

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
860.514/2020-IRENE APARECIDA MARTINS-OF. Nº922/2020

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
860.518/2020-GUILHERME BORGES DE FREITAS

VALDIJON ESTRELA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 32/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
844.019/2018-JOSE CARLOS DE SOUZA SOBRINHO-OF. Nº79/2020/GER-AL
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
844.117/2014-É LEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA-OF. Nº82/2020/GER-AL

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
844.117/2014-É LEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA- Fonte São Pedro 1- marca Bali - embalagens de 510 mL com gás; marca Pratygy Beach - embalagens de 330 mL sem gás; marca Maria Gorda - embalagens de 510 mL com gás; marca Bodega do Sertão - embalagens de 510 mL com e sem gás; marca Janga - embalagens de 330 mL com e sem gás; marca Well - embalagens de 510 mL sem gás.- RIO LARGO/AL

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
844.022/2020-L DA SILVA SANTOS JUNIOR TRANSPORTES-OF. Nº78/2020/GER-AL
844.009/2016-NEWDSON COSTA DE MOURA-OF. Nº81/2020/GER-AL
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
844.035/2020-TRIUNFO PEDRAS LTDA.-OF. Nº80/2020/GER-AL

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 830, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor do TRSP - TERMINAL DE REGASEIFICAÇÃO DE GNL DE SÃO PAULO S.A., ou de sociedade por ela controlada, direta ou indiretamente, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias, necessários à implantação de um gasoduto integrante do terminal de GNL, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, no inciso VIII do art. 8º da Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, no § 4º do art. 3º da Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009, no art. 5º do Decreto nº 7.382, de 02 de dezembro de 2010, na Resolução ANP nº 44, de 18 de agosto de 2011, e o que consta no Processo ANP nº 48610204925/2020, e com base na Resolução de Diretoria nº 454, de 15 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da TRSP - TERMINAL DE REGASEIFICAÇÃO DE GNL DE SÃO PAULO S.A., ou de sociedade por ela controlada, direta ou indiretamente, que vier a ser encarregada da construção, instalação e operação do gasoduto de interligação entre o Terminal e o City Gate, com aproximadamente 5,44 km de extensão, localizado o terminal no Porto de Santos, no município de Santos e o City Gate no município de Cubatão, ambos no Estado de São Paulo, bem como que vier a ser encarregada da manutenção, reparo e fiscalização dos dutos, cabos de comunicação e outros necessários ao bom funcionamento das instalações de movimentação e transporte de gás natural, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias, de propriedade privada da Unipar Carbochloro S.A. e no domínio útil da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, compreendidos nas faixas de terras com aproximadamente 27.456,65m² (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados), dentro do Município de Cubatão, situado no Estado de São Paulo, dividido em 08 (oito) trechos, cujas restrições administrativas são imprescindíveis à construção e funcionamento do gasoduto de interligação entre o Terminal e o City Gate, incluindo as áreas de válvulas, vias de acesso, áreas de apoio e outras instalações complementares relativas ao gasoduto, excluídos os bens de domínio público que totalizam 74.756,44m² (setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados), todos localizados no município de Cubatão no Estado de São Paulo.

§ 1º A área a ser declarada de utilidade pública para fins de instituição de Faixa de Servidão Administrativa, com largura de 15,00m (quinze metros), conforme planta nº. 002-DUP-GNL, situa-se no trecho adjacente ao Rio Cubatão, no Município de Cubatão, Estado de SP - Brasil, com 3.013,19m² (três mil e treze metros quadrados e dezenove decímetros quadrados), consta pertencer a UNIPAR CARBOCLORO S.A. E/OU OUTROS, sendo constituída pelos segmentos abaixo relacionados, descritos conforme os pontos definidos pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000 - Zona 23K (feição poligonal identificada como ÁREA 10 na Planta do Decreto de Utilidade Pública fl. 02/04): inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 01, de coordenadas N=7.358.506,989298m e E=356.317,465280m, azimute 4º06'03" e distância de 5,54m, confrontando com a margem esquerda do Rio Cubatão, seguindo até o ponto 02, de coordenadas N=7.358.512,510323m e E=356.317,861107m, azimute 2º17'03" e distância de 18,88m, confrontando com a margem esquerda do Rio Cubatão, seguindo até o ponto 03, de coordenadas N=7.358.531,371455m e E=356.318,613470m, azimute 355º52'24" e distância de 4,08m, confrontando com a margem esquerda do Rio Cubatão, seguindo até o ponto 04, de coordenadas N=7.358.535,441238m e E=356.318,319832m, azimute 4º51'32" e distância de 3,32m, confrontando com a margem esquerda do Rio Cubatão, seguindo até o ponto 05, de coordenadas N=7.358.538,750758m e E=356.318,601172m, azimute 153º53'26" e distância de 162,29m, confrontando parte com a área livre de servidão, e parte com a área 11, seguindo até o ponto 06, de coordenadas N=7.358.393,024165m e E=356.390,021899m, azimute 223º23'33" e distância de 11,49m, confrontando com a área pública identificada na Planta de Decreto de Utilidade Pública (fl. 02/04) como área nº 13, seguindo até o ponto 07, de coordenadas N=7.358.384,671331m e E=356.382,125078m, azimute 133º59'50" e distância de 31,64m, confrontando com a área pública identificada na Planta de Decreto de Utilidade Pública (fl. 02/04) como área 13, seguindo até o ponto 08, de coordenadas N=7.358.362,691633m e E=356.404,887899m, azimute 153º53'26" e distância de 28,32m, confrontando parte com a área livre de servidão, e parte com a área 14, seguindo até o ponto 09, de coordenadas N=7.358.337,262717m e E=356.417,350632m, azimute 222º08'45" e distância de 16,15m, confrontando com a área pública identificada na Planta de Decreto de Utilidade Pública (fl. 02/04) como área 18, seguindo até o ponto 10, de coordenadas N=7.358.325,290888m e E=356.406,515831m, azimute 333º53'26" e distância de 202,35m, confrontando parte com a área livre de servidão, e parte com as áreas 12 e 16, seguindo até o ponto 01, onde se iniciou a descrição deste perímetro. Perfazendo uma área de 3.013,19m² (três mil e treze metros quadrados e dezenove decímetros quadrados), com perímetro de 484,06m (quatrocentos e oitenta e quatro metros e seis centímetros). Esta área é necessária para implantação de gasoduto que interligará o Terminal de GNL e o City Gate de Cubatão.

§ 2º A área a ser declarada de utilidade pública para fins de instituição de Faixa de Servidão Administrativa, com largura de 5,00m (cinco metros), conforme planta nº. 002-DUP-GNL, situa-se no Trecho adjacente ao Rio Cubatão, no Município de Cubatão, Estado de SP - Brasil, com 651,93m² (seiscentos e cinquenta e um metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados), consta pertencer a UNIPAR CARBOCLORO S.A. E/OU OUTROS, sendo constituída pelos segmentos abaixo relacionados, descritos conforme os pontos definidos pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000 - Zona 23K (feição poligonal identificada como ÁREA 11 na Planta do Decreto de Utilidade Pública fl. 02/04):



ATO Nº 28.194, DE 16 DE AGOSTO DE 2002

Processo nº 53500.001704/00. A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA - RTV - Montanha/ES. Canal 41+. Autoriza a alteração de características técnicas.

WERNER STEINERT JUNIOR
Gerente

ATO Nº 28.195, DE 16 DE AGOSTO DE 2002

Processo nº 29101.001061/85. RÁDIO DIFUSORA DE SÃO MATEUS LTDA - OM - São Mateus/ES. Frequência 1.120, kHz. Autoriza a alteração de características técnicas.

WERNER STEINERT JUNIOR
Gerente

(Of. El. nº 68/02/ER02AF)

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS**ATO Nº 28.163, DE 15 DE AGOSTO DE 2002**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RADIO MOBILE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 28.164, DE 15 DE AGOSTO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequência à GUA-RAPUAVA PREFEITURA MUNICIPAL associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 28.206, DE 16 DE AGOSTO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

(Of. El. nº pvstawilsonb)

ATO Nº 28.240, DE 16 DE AGOSTO DE 2002

Processo nº 53740.000207/1999 - PX CLUBE DE PONTA GROSSA, Reconhece como Associação Representativa de Executantes do Serviço de Rádio do Cidadão no âmbito do Município de Ponta Grossa no Estado do Paraná.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

(Of. El. nº pvstabia2008)

ATO Nº 28.344, DE 16 DE AGOSTO DE 2002

Processo nº 53500.003272/2002 - Expedir autorização à BRASMETAL WELZSOSZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, para executar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada (SLPR), de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, na Rua Goiás, nº 501, Bairro Curral Grande, Diadema -SP e em um raio de atuação de 02 (dois) Km. Outorgar autorização de uso do canal 04, frequência 467,700 MHz, constante da Tabela II da Norma 17/96, sem exclusividade, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 28.345, DE 16 DE AGOSTO DE 2002

Processo nº 53500.002048/2002 - Expedir autorização à SOCIEDADE BENEFICIENTE CENTRO MÉDICO DE CAMPINAS LTDA. para executar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada (SLPR), de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, na Rua Dr. Edilberto L. Pereira da Silva, 150, município de Campinas - SP, em um raio de atuação de 02 (dois) Km. Outorgar autorização de uso do canal 05, frequência 25.375 KHz, constante da Tabela I da Norma 17/96.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 28.346, DE 16 DE AGOSTO DE 2002

Processo nº 53500.003198/2002 - Expedir autorização à BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DE SÃO PAULO, para executar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada (SLPR), de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, na Rua Pistoia, 100 - Vila Maria, município de São Paulo - SP, em um

raio de atuação de 02 (dois) Km. Outorgar autorização de uso do canal 02, frequência 456,575 MHz, constante da Tabela II da Norma 17/96.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 28.347, DE 16 DE AGOSTO DE 2002

Processo nº 53500.002689/2002 - Expedir autorização à ALIANÇA METALÚRGICA S/A., para executar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada (SLPR), de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, na Rua Freire Bastos, 89 - Jaçanã, município de São Paulo - SP, em um raio de atuação de 01 (um) Km. Outorgar autorização de uso do canal 01, frequência 451,575 MHz, constante da Tabela II da Norma 17/96.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 28.348, DE 16 DE AGOSTO DE 2002

Processo nº 53500.003579/2002 - Expedir autorização à BRASILATA S/A. EMBALAGENS METÁLICAS, para executar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada (SLPR), de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, na Rua Robert Bosch, nº 332, Barra Funda, município de São Paulo -SP em um raio de atuação de 3 (três) km. Outorgar autorização de uso do canal 01, frequência 451,575 MHz, constante da Tabela II da Norma 17/96, sem exclusividade, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 28.349, DE 16 DE AGOSTO DE 2002

Processo nº 53500.003012/2002 - Expedir autorização à DIXIE TOGA S/A., para executar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada (SLPR), de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, na Av. Mário Haberfeld, 555, município de São Paulo - SP, em um raio de atuação de 02 (dois) Km. Outorgar autorização de uso do canal 05, frequência 25.375 KHz, constante da Tabela I da Norma 17/96.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

(Of. El. nº 087/02-PVGAC)

ATO Nº 28.353, DE 20 DE AGOSTO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABIN/GSI/PR associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**ATO Nº 28.101, DE 12 DE AGOSTO DE 2002**

Decreta a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência e, como consequência, da respectiva permissão do Serviço Limitado Privado, de caráter restrito e para uso próprio, anterior à Lei Geral de Telecomunicações, das entidades a seguir relacionadas, por estarem com as respectivas Licenças para Funcionamento de Estação com o prazo de validade indeterminada e por descumprimento reiterado de compromissos assumidos:

SERVIÇO: LIMITADO PRIVADO

FISTEL	ENTIDADE
50000733474-74	LUIZ BONONI
09020190075-00	JOÃO AGUILLAR MARTINS

WELSOM DÑIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 28.157, DE 12 DE AGOSTO DE 2002

Decreta a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência e, como consequência, da respectiva permissão do Serviço Limitado Privado, de caráter restrito e para uso próprio, anterior à Lei Geral de Telecomunicações, das entidades a seguir relacionadas, por estarem com as respectivas Licenças para Funcionamento de Estação com o prazo de validade vencido e por descumprimento reiterado de compromissos assumidos:

SERVIÇO: LIMITADO PRIVADO

FISTEL	ENTIDADE
09030035897-67	JORGE LANDERFELDT DA SILVA
09020307100-50	SINDICATO RURAL DE BRASILÂNDIA
50000735507-84	EUCLÍDES ANTÔNIO FABRIS
50000618616-74	VALDIR ANTÔNIO PRADELLA
50000724211-74	THIRSON LOUREIRO DE ALMEIDA JÚNIOR
09020428667-60	ANTÔNIO FRANCISCO GARCIA DO AMARAL
50000350389-74	SETEMBRINO MENEGAT
09030052201-00	PROFLOR PROJETO E EXECUÇÃO FLORESTAL LTDA.
09020312367-60	SANTA ANA TURISMO LTDA.
09020322753-60	CONDOMÍNIO JUTY

WELSOM DÑIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 28.207, DE 16 DE AGOSTO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à MARIA APARECIDA BARBOSA VINHAL - Processo nº 53542.000290/02.

WELSOM DÑIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

(Of. El. nº 3519/ER07OT)

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA Nº 353, DE 20 DE AGOSTO DE 2002**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 890108/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à PRINCESINHA DE MACAÉ VEÍCULOS E CONSTRUÇÃO LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL no Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.250m, no rumo verdadeiro de 01º30'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22º32'20,2"S e Long. 42º20'45,6"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-W, 1.000m-N, 500m-E, 1.000m-S.

Art. 2º Fica estabelecida como área de proteção desta fonte, uma área de 100,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.301m, no rumo verdadeiro de 10º12'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas Lat. 22º32'20,2"S e Long. 42º20'45,6"W e os lados, a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-W, 1.000m-N, 1.000m-E, 1.000m-S.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

JOÃO ALBERTO DA SILVA

PORTARIA Nº 354, DE 20 DE AGOSTO DE 2002

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 860228/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL no Município de Goiânia, Estado de Goiás, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.853m, no rumo verdadeiro de 79º06'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 16º46'11,0"S e Long. 49º24'09,8"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800m-S, 625m-E, 800m-N, 625m-W.

Art. 2º Fica estabelecida como área de proteção desta fonte, uma área de 114,94ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.853m, no rumo verdadeiro de 79º06'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 16º46'11,0"S e Long. 49º24'09,8"W e os lados, a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10m-E, 370m-N, 515m-E, 40m-S, 100m-E, 80m-

RELATÓRIO DE ENSAIO NÚMERO 10777/2021 - 0 - A
AMOSTRA NÚMERO:9322/2021
Dados do Cliente
Cliente: CARMO MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

Município: Goiânia-GO

Endereço: Rodovia GO 040, sn km 03 Fazenda São Jose Dourado, Setor dos Dourados.

Dados da Amostra
Material: Água mineral - envasada

Descrição: Fonte Quinta do Carmo

Volume/peso: ---

Lote: ---

Data de Validade: ---

Data/hora de Fabricação: ---

SIF: ---

Data da Coleta: 13/04/21 10:20

Data entrada laboratório: 13/04/2021 11:58:00

Data da elaboração do relatório: 03/05/21 16:58

Plano de Amostragem: 1288/2021

Parâmetros	Resultados	Unidade	LQ	RDC Nº 274	*Método	Data de Análise
1,1-Dicloroetano	<0,01	µg/L	0,01	até 30,0 µg/L	EPA 8260C	29/04/21
1,2-Dicloroetano	<0,01	µg/L	0,01	até 10,0 µg/L	EPA 8260C	29/04/21
2,4,6-Triclorofenol	<0,01	µg/L	0,01	até 0,2 mg/L	EPA 8270D	29/04/21
2,4-D	<0,01	µg/L	0,01	até 30,0 µg/L	EPA 8270D	29/04/21
Acrilamida	< 0,01	µg/L	0,01	até 0,5 µg/L	EPA 8260C	29/04/21
Alaclor	<0,01	µg/L	0,01	até 20,0 µg/L	EPA 8270D	29/04/21
Aldrin + Dieldrin	<0,001	µg/L	0,001	até 0,03 mg/L	EPA 8270D	29/04/21
Antimônio total	<0,005	mg/L	0,005	até 0,005 mg/L	SMWW 3120B	27/04/21
Arsênio total	0,010	mg/L	0,005	até 0,01 mg/L	SMWW 3120B	27/04/21
Atrazina	<0,01	µg/L	0,01	até 2,0 µg/L	EPA 8270D	29/04/21
Bário total	0,021	mg/L	0,003	até 0,7 mg/L	SMWW 3120B	27/04/21
Bentazona	<0,01	µg/L	0,01	até 300,0 µg/L	EPA 8270D	29/04/21
Benzeno	<0,02	µg/L	0,02	até 5,0 µg/L	EPA 8260C	29/04/21
Benzo(a)pireno	<0,001	µg/L	0,001	até 0,7 µg/L	EPA 8270D	29/04/21
Boro total	0,014	mg/L	0,007	até 5,0 mg/L	SMWW 3120B	27/04/21
Bromato	< 0,01	mg/L	0,01	até 0,025 mg/L	EPA 300.1	29/04/21
Cádmio total	<0,001	mg/L	0,001	até 0,003 mg/L	SMWW 3120B	27/04/21
Cálcio total	5,16	mg/L	0,01	---	SMWW 3120B	27/04/21
Chumbo total	<0,005	mg/L	0,005	até 0,01 mg/L	SMWW 3120B	27/04/21
Cianeto	< 1,0	µg/L	1,000	até 0,07 mg/L	OIA 1678	28/04/21
Clordano (cis + trans)	< 0,01	µg/L	0,01	até 0,2 µg/L	EPA 8270D	29/04/21
Cloreto de Vinila	<0,01	µg/L	0,01	até 5,0 µg/L	EPA 8260C	29/04/21
Clorito	< 0,01	mg/L	0,01	até 0,2 mg/L	EPA 300.1	29/04/21
Cobre total	0,083	mg/L	0,002	até 1,0 mg/L	SMWW 3120B	27/04/21
Cromo total	<0,003	mg/L	0,003	---	SMWW 3120B	27/04/21
DDT (p,p'-DDT + p,p'-DDE + p,p'-DDD)	<0,001	µg/L	0,001	até 2,0 µg/L	EPA 8270D	29/04/21
Diclorometano	<0,01	µg/L	0,01	até 20,0 µg/L	EPA 8260C	29/04/21
Endossulfan (α + β + sais)	<0,001	µg/L	0,001	até 20,0 µg/L	EPA 8270D	29/04/21
Endrin	<0,001	µg/L	0,001	até 0,6 µg/L	EPA 8270D	29/04/21
Estireno	<0,01	µg/L	0,01	até 20,0 µg/L	EPA 8260C	29/04/21
Glifosato	< 0,01	µg/L	0,01	até 500,0 µg/L	EPA 300.1	29/04/21
Heptacloro epóxido + Heptacloro	<0,01	µg/L	0,01	até 0,03 µg/L	EPA 8270D	29/04/21
Hexaclorobenzeno	<0,001	µg/L	0,001	até 1,0 µg/L	EPA 8270D	29/04/21
Lindano (gama HCH)	<0,001	µg/L	0,001	até 2,0 µg/L	EPA 8270D	29/04/21
Magnésio total	2,19	mg/L	0,01	---	SMWW 3120B	27/04/21
Mangânês total	<0,007	mg/L	0,007	até 0,5 mg/L	SMWW 3120B	27/04/21
Mercurio total	< 0,0002	mg/L	0,0002	até 0,001 mg/L	EPA 7470A	27/04/21
Metolacloro	<0,01	µg/L	0,01	até 10,0 µg/L	EPA 8270D	29/04/21
Metoxicloro	<0,01	µg/L	0,01	até 20,0 µg/L	EPA 8270D	29/04/21
Microcistinas**	< 0,1	µg/L	0,10	até 1,0 µg/L	CPP 023	28/04/21
Molinato	<0,01	µg/L	0,01	até 6,0 µg/L	EPA 8270D	29/04/21
Níquel total	<0,007	µg/L	0,007	até 0,02 mg/L	SMWW 3120B	27/04/21
Nitrato	<0,10	mg NO ₃ -N/L	0,10	até 50,0 mg/L	EPA 300.1	15/04/21
Pendimentalina	<0,01	µg/L	0,01	até 20,0 µg/L	EPA 8270D	29/04/21
Pentaclorofenol	<0,001	µg/L	0,001	até 9,0 µg/L	EPA 8270D	29/04/21
Permetrina	<0,01	µg/L	0,01	até 20,0 µg/L	EPA 8270D	29/04/21
Potássio total	1,708	mg/L	0,005	---	SMWW 3120B	27/04/21
Propanil	<0,01	µg/L	0,01	até 20,0 µg/L	EPA 8270D	29/04/21
Selênio total	<0,01	mg/L	0,01	até 0,01 mg/L	SMWW 3120B	27/04/21
Simazina	<0,02	µg/L	0,02	até 2,0 µg/L	EPA 8270D	29/04/21
Sódio total	3,09	mg/L	0,01	---	SMWW 3120B	27/04/21
Tetracloroeto de carbono	<0,01	µg/L	0,01	até 2,0 µg/L	EPA 8260C	29/04/21
Tetracloroetano	<0,01	µg/L	0,01	até 40,0 µg/L	EPA 8260C	29/04/21
Triclorobenzenos	<0,01	µg/L	0,01	até 20,0 µg/L	EPA 8260C	29/04/21
Tricloroetano	<0,01	µg/L	0,01	até 70,0 µg/L	EPA 8260C	29/04/21
Trifluralina	<0,01	µg/L	0,01	até 20,0 µg/L	EPA 8270D	29/04/21
Trihalometanos Total	<0,01	µg/L	0,01	até 0,1 mg/L	EPA 8260C	29/04/21



OBSERVAÇÕES

1 - De acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005, pode-se afirmar que o(s) parâmetro(s) analisado(s): satisfazem os limites permitidos.

Declaração da Incerteza de Medição

Nos arquivos da Gerência da Qualidade constam a incerteza expandida (U), que é baseada na incerteza padrão combinada, com um nível de confiança de 95% (k=2), que será disponibilizada sempre que solicitado pelo cliente.

Legenda:

LQ: Limite de quantificação do método;
NA: Não aplica;
VA: Virtualmente ausente.

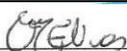
***Método de Referência:**

SMWW - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater 23ed;
EPA - US Environmental Protection Agency;
CPP - Kit Microscistinas Beacon Analytical Sistemas Inc.

Responsabilidade Técnica: Os ensaios foram realizados sob a responsabilidade técnica do profissional Wanderlei Elias Perez, CRF/GO nº 1250

Revisores:

Cassiano Pacheco da Silva
Ludmilla Bitencourt
Isabella Caetano


Thaíssa Machado Elias

GOIÂNIA - GO: 03/05/2021

Chave de Validação:8cacebbbe91a1b88908b0b55e7b0e70

PROIBIDA A REPRODUÇÃO PARCIAL DESTA - OS RESULTADOS REFEREM-SE EXCLUSIVAMENTE ÀS AMOSTRAS ANALISADAS

RELATÓRIO DE ENSAIO NÚMERO 10777/2021 - 0 - B

AMOSTRA NÚMERO:9322/2021

Dados do Cliente

Cliente: CARMO MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

Município: Goiânia-GO

Endereço: Rodovia GO 040, sn km 03 Fazenda São Jose Dourado, Setor dos Dourados.

Dados da Amostra

Material: Água mineral - envasada

Descrição: Fonte Quinta do Carmo

Volume/peso: ---

Lote: ---

Data de Validade: ---

Data/hora de Fabricação: ---

SIF: ---

Data da Coleta: 13/04/21 10:20

Data entrada laboratório: 13/04/2021 11:58:00

Data da elaboração do relatório: 03/05/21 16:58

Plano de Amostragem: 1288/2021

Parâmetros	Resultados	Unidade	LQ	RDC Nº 274	*Método	Data de Análise
Cloro total	<0,05	mg Cl /L	0,05	---	SMWW 4500-CI G	13/04/21
Fluoreto	0,1	mgF/L	0,1	---	SMWW 4500-F- C	20/04/21
Monocloramina	<0,05	mg NH ₂ Cl /L	0,05	até 3,0 mg/L	SMWW 4500-CI G	13/04/21
Nitrito	<0,01	mg NO ₂ ⁻ N /L	0,01	até 0,02 mg/L	SMWW 4500-NO ₂ ⁻ B	15/04/21

OBSERVAÇÕES

- 1 - De acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005, pode-se afirmar que o(s) parâmetro(s) analisado(s): satisfazem os limites permitidos.

Declaração da Incerteza de Medição

Nos arquivos da Gerência da Qualidade constam a incerteza expandida (U), que é baseada na incerteza padrão combinada, com um nível de confiança de 95% (k=2), que será disponibilizada sempre que solicitado pelo cliente.

***Método de Referência:**

SMWW - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater 23ed;
EPA - US Environmental Protection Agency;
CPP - Kit Microscistinas Beacon Analytical Sistemas Inc.

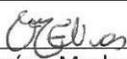
Legenda:

LQ: Limite de quantificação do método;
NA: Não aplica;
VA: Virtualmente ausente.

Responsabilidade Técnica: Os ensaios foram realizados sob a responsabilidade técnica do profissional Wanderlei Elias Perez, CRF/GO nº 1250

Revisores:

Cassiano Pacheco da Silva
Ludmilla Bitencourt
Isabella Caetano


Thaíssa Machado Elias

GOIÂNIA - GO: 03/05/2021

Chave de Validação:8caceebbbe91a1b88908b0b55e7b0e70

PROIBIDA A REPRODUÇÃO PARCIAL DESTA - OS RESULTADOS REFEREM-SE EXCLUSIVAMENTE ÀS AMOSTRAS ANALISADAS

RELATÓRIO DE ENSAIO NÚMERO 8646/2021 - 0 - A
AMOSTRA NÚMERO:7443/2021
Dados do Cliente
Cliente: CARMO MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

Município: Goiânia-GO

Endereço: Rodovia GO 040, sn km 03 Fazenda São Jose Dourado, Setor dos Dourados.

Dados da Amostra
Material: Água mineral - envasada

Descrição: Garrafão 20 litros

Volume/peso: 20 L

Lote: 180321

Data de Validade: 18/06/2021

Data/hora de Fabricação: 18/03/2021 11:31:00

SIF: ---

Data da Coleta: 23/03/21 09:45

Data entrada laboratório: 23/03/2021 12:15:00

Data da elaboração do relatório: 31/03/21 13:00

Plano de Amostragem: 2831/2020

Parâmetros	Resultados	Unidade	LQ	IN Nº60 (m)	*Método	Data de Análise
pH	6,4	NA	1 a 13	---	SMWW 4500-H+ B	23/03/21
Clostrídios perfringens	Ausente	UFC/100mL	1	---	ISO 15213:2003	24/03/21
Clostrídios sulfito redutores	Ausente	UFC/100mL	1	---	ISO 15213:2003	24/03/21

OBSERVAÇÕES

- 1 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019. 24. ÁGUAS ENVASADAS. a) Água mineral natural, água natural, água adicionada de sais e água do mar dessalinizada potável.
- 2 - (m): limite que, em um plano de três classes, separa unidades amostrais de "Qualidade Aceitável" daquelas de "Qualidade Intermediária" e que, em um plano de duas classes, separa unidades amostrais de "Qualidade Aceitável" daquelas de "Qualidade Inaceitável";
- 3 - (M): limite que, em um plano de três classes, separa unidades amostrais de "Qualidade Intermediária" daquelas de "Qualidade Inaceitável";

Declaração da Incerteza de Medição

Nos arquivos da Gerência da Qualidade constam a incerteza expandida (U), que é baseada na incerteza padrão combinada, com um nível de confiança de 95% (k=2), que será disponibilizada sempre que solicitado pelo cliente.

***Método de Referência:**

SMWW - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater 23ed;
 EPA - US Environmental Protection Agency;
 CPP - Kit Microscistinas Beacon Analytical Sistemas Inc.

Legenda:

LQ: Limite de quantificação do método;
 NA: Não aplica;
 VA: Virtualmente ausente.

Responsabilidade Técnica: Os ensaios foram realizados sob a responsabilidade técnica do profissional Wanderlei Elias Perez, CRF/GO nº 1250

Revisores:
 Ludmilla Bitencourt


 Cassiano Paetecco da Silva

GOIÂNIA - GO: 31/03/2021

Chave de Validação:e8aea65cd457da68a2e1ea2b29eba11d

PROIBIDA A REPRODUÇÃO PARCIAL DESTA - OS RESULTADOS REFEREM-SE EXCLUSIVAMENTE ÀS AMOSTRAS ANALISADAS

RELATÓRIO DE ENSAIO NÚMERO 8646/2021 - 0 - B

AMOSTRA NÚMERO:7443/2021

Dados do Cliente

Cliente: CARMO MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

Município: Goiânia-GO

Endereço: Rodovia GO 040, sn km 03 Fazenda São Jose Dourado, Setor dos Dourados.

Dados da Amostra

Material: Água mineral - envasada

Data de Validade: 18/06/2021

Data da Coleta: 23/03/21 09:45

Descrição: Garrafão 20 litros

Data/hora de Fabricação: 18/03/2021 11:31:00

Data entrada laboratório: 23/03/2021 12:15:00

Volume/peso: 20 L

SIF: ---

Data da elaboração do relatório: 31/03/21 13:00

Lote: 180321

Plano de Amostragem: 2831/2020

Parâmetros	Resultados	Unidade	LQ	IN N°60 (m)	*Método	Data de Análise
Condutividade	50,7	µS/cm	0,1	---	SMWW 2510B	23/03/21
Coliformes termotolerantes	Ausente	NMP/100 mL	1,1	---	SMWW 9221E	24/03/21
Coliformes totais	Ausente	NMP/100 mL	1,1	Ausente	SMWW 9221C	24/03/21
Enterococos	Ausente	NMP/100 mL	1,1	Ausente	SMWW 9230B	24/03/21
<i>Escherichia coli</i>	Ausente	NMP/100 mL	1,1	Ausente	SMWW 9221F	24/03/21
<i>Pseudomonas aeruginosa</i>	Ausente	NMP/100 mL	1,1	Ausente	SMWW 9213F	24/03/21

OBSERVAÇÕES

- 1 - INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019. 24. ÁGUAS ENVASADAS. a) Água mineral natural, água natural, água adicionada de sais e água do mar dessalinizada potável.

Declaração da Incerteza de Medição

Nos arquivos da Gerência da Qualidade constam a incerteza expandida (U), que é baseada na incerteza padrão combinada, com um nível de confiança de 95% (k=2), que será disponibilizada sempre que solicitado pelo cliente.

Legenda:

LQ: Limite de quantificação do método;
NA: Não aplica;
VA: Virtualmente ausente.

***Método de Referência:**

SMWW - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater 23ed;
EPA - US Environmental Protection Agency;
CPP - Kit Microscistinas Beacon Analytical Sistemas Inc.

Responsabilidade Técnica: Os ensaios foram realizados sob a responsabilidade técnica do profissional Wanderlei Elias Perez, CRF/GO nº 1250

Revisores:

Ludmilla Bitencourt



Cassiano Paefeco da Silva

GOIÂNIA - GO: 31/03/2021

Chave de Validação:e8aea65cd457da68a2e1ea2b29eba11d

PROIBIDA A REPRODUÇÃO PARCIAL DESTA - OS RESULTADOS REFEREM-SE EXCLUSIVAMENTE ÀS AMOSTRAS ANALISADAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021 - UASG 153052

Nº Processo: 23070.009495/2021. Objeto: Registro de preços para aquisição com fornecimento parcelado de material educativo e esportivo.. Total de Itens Licitados: 40. Edital: 07/06/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Diretoria de Compras - Dcom/ufg (antigo Dmp/ufg), Campus 2 Samambaia, - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/153052-5-00012-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 07/06/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/06/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Para fins de formulação da proposta de preços, gentileza seguir, exclusivamente, as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência; Em caso de alterações neste Edital, republicações, adiamentos, dentre outros, o acompanhamento deverá ser feito através do site eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

ROBSON MAIA GERALDINE
Pró-reitor de Administração e Finanças

(SIASGnet - 02/06/2021) 153052-15226-2021NE800682

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021 - UASG 153052

Nº Processo: 23070.007980/2021. Objeto: Registro de Preços para aquisição com fornecimento parcelado de materiais gráficos.. Total de Itens Licitados: 22. Edital: 07/06/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Diretoria de Compras - Dcom/ufg (antigo Dmp/ufg), Campus 2 Samambaia, - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/153052-5-00024-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 07/06/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/06/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Para fins de formulação da proposta de preços, gentileza seguir, exclusivamente, as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência; Em caso de alterações neste Edital,

EDITAL Nº 1, DE 1º DE JUNHO DE 2021
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 26/2019

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições estatutárias e regimentais, em cumprimento à decisão judicial prolatada pelo juízo da 2.ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás, PJe 1023727-15.2019.4.01.3500, e tendo em vista o que consta nos Processos nº 23070.022803/2019-13 e nº 23070.005736/2020-06, resolve:

Retificar o Edital de Homologação nº 26, publicado no D.O.U. de 13/12/2019, seção 3, pág 81, que tornou público o Resultado Final do Concurso para provimento de cargos do quadro de pessoal Técnico-Administrativo em Educação (TAE) desta Universidade, objeto do Edital nº 10 de 2019, publicado no D.O.U. de 30/05/2019, e Editais Complementares, de acordo com a ordem de classificação, para o cargo G016 - PcD, Administrador, exercício Goiânia-GO, onde passa a ser o seguinte:

Nome do candidato	Número de inscrição	Pontuação na prova objetiva	Pontuação final	Classificação	Situação
Candidatos PcD					
Administrador - GOIÂNIA					
LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA SILVA ARAÚJO	1912004162	62,00	68,72	1	Aprovado - Vagas Previstas
JOSIVAN AQUINO DE MATOS	1912015012	54,00	62,66	2	Classificado - Reserva Técnica
JHONATAN LUIS MARTINS DA SILVA	1912014619	53,00	57,64	3	Classificado - Reserva Técnica

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 01/2021 ao Contrato nº 71/2018. Processo: 23070.005219/2018-12. Permitente: UFG- CNPJ: 01.567.601/0001-43. Permissionária: REDEMOB Consórcio - CNPJ: 10.636.142/0001-01. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência para o período de 07/06/2021 a 06/06/2022, assim como o reajuste do valor da contrapartida, passando de R\$ 2.756,18 para R\$ 2.942,50, correspondente à aplicação do índice do IPCA-IBGE acumulado do período (6,76%) e a não aplicação excepcional, nos próximos 12 (doze) meses, do índice de reajuste previsto na Cláusula Terceira, subcláusula II.1, a saber, o IGP-M/FGV, para que seja aplicando o IPCA/IBGE.

DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº Processo: 23070.002037/2021-87 - PE 003/2021. Objeto: aquisição de água mineral sem gás acondicionada em garrafas de 20 litros (garrafas cedidas em regime de comodato); Ata nº 054/2021 - FONSECA MARTINS COMERCIO DE GAS - EIRELI, CNPJ: 00.961.053/0001-79, Valor Global da Ata R\$ 271.418,40. Vigência: 12 meses a contar da sua publicação no Diário Oficial da União.

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO Nº 3
EDITAL Nº 9/2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve retificar o Edital nº 9/2020, publicado no D.O.U. de 21/09/2020, seção 3, páginas 60 a 63:

a) Para acrescentar o subitem 4.4.1 ao subitem 4.4, conforme segue abaixo:
4.4.1. As informações apresentadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato que poderá, em caso de constatação de informação não verídica, ser eliminado do concurso, o qual ainda responderá por crime contra a fé pública, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

b) Para acrescentar ao subitem 9.5 os seguintes subitens:
9.5.1. Apesar de o candidato não ser eliminado do certame por não entregar os documentos especificados em 9.3.4 no Ato de Instalação, estes não poderão ser entregues posteriormente e, portanto, não serão considerados para pontuação da Prova de Títulos.
9.5.2. Após o encerramento da instalação do concurso, o candidato não mais poderá acrescentar documentos de comprovação de seu Curriculum Vitae.

Em 02 de junho de 2021.
EDWARD MADUREIRA BRASIL

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio UFG 133/2021. Processo 23070.015201/2021-16. Objeto: Proporcionar oportunidades de estágio aos estudantes de graduação de ambas as instituições. Participes: UFG e FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau. Assinatura: 01/06/2021. Validade: 01/06/2021 a 31/05/2026.

Espécie: Convênio UFG 141/2021. Processo 23070.020297/2021-34. Objeto: Proporcionar oportunidades de estágio aos estudantes de graduação da UFG. Participes: UFG e LW Diagnósticos Ltda. Assinatura: 01/06/2021. Validade: 01/06/2021 a 31/05/2026.

Espécie: Convênio Internacional. Processo 23070.013100/2021-19. Objeto: Memorando de entendimento visando ao compartilhamento de arquivos de código fonte de saúde bucal. Participes: UFG e University of Jordan. Validade: 14/04/2021 a 13/04/2023.

republicações, adiamentos, dentre outros, o acompanhamento deverá ser feito através do site eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

ROBSON MAIA GERALDINE
Pró-reitor de Administração e Finanças

(SIASGnet - 02/06/2021) 153052-15226-2021NE800682

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 43, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.745, de 09/12/1993, com a redação dada pelas Leis nºs 9.849, de 26/12/1999, e 10.667, de 14/05/2003, homologa e torna público o resultado final do processo seletivo simplificado para contratação de professores substitutos, objeto do Edital Geral nº 05/2021, publicado no D.O.U de 28/01/2021 e Edital Específico nº 14/2021, publicado no D.O.U de 16/04/2021.

Área do concurso: Infraestrutura de Transportes - com foco no Transporte Aquaviário e Aéreo / Faculdade de Ciências e Tecnologia; exercício: Câmpus Aparecida de Goiânia /GO. Candidato aprovado: Glenda Maria Colim Messias, média: 7,17. (Processo nº 23070.009149/2021-69)

EDWARD MADUREIRA BRASIL

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 44, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.745, de 09/12/1993, com a redação dada pelas Leis nºs 9.849, de 26/12/1999, e 10.667, de 14/05/2003, homologa e torna público o resultado final do processo seletivo simplificado para contratação de professores substitutos, objeto do Edital Geral nº 05/2021, publicado no D.O.U de 28/01/2021 e Edital Específico nº 14/2021, publicado no D.O.U de 16/04/2021.

Área do concurso: Fotografia Básica, Fotojornalismo e Teorias da Imagem / Faculdade de Informação e Comunicação; exercício: Goiânia/GO. Candidatos aprovados: 1º - Déborah Rodrigues Borges, média: 9,70; 2º - Gabriela Alves Campos, média: 9,30. (Processo nº 23070.019183/2021-41).

EDWARD MADUREIRA BRASIL

EDWARD MADUREIRA BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 8/2021

Processo Administrativo nº. 23422.007819/2021-86. Edital PROGRAD nº 145/2017. CONTRATANTE: Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, CNPJ nº 11.806.275/0001-33. CONTRATADA: Usina de Talentos, treinamento e Desenvolvimento Profissional LTDA, CNPJ nº 01.711.278/0001-30. Objeto: Prestação de serviço de intermediação de estágios obrigatórios e não obrigatórios pela CONTRATADA, aos discentes regularmente matriculados na UNILA. Fundamentação legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 11.788/2008. Vigência: 02/06/2021 a 02/06/2022. Assinou pela UNILA: Prof. Dr. GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO, Reitor.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 14/2021

Número do Contrato de Agente de Integração: 01/2019. Processo Administrativo nº 23422.011742/2019-95. Edital PROGRAD nº 145/2017. CONTRATANTE: Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, CNPJ nº 11.806.275/0001-33. CONTRATADA: UPÁ - UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, CNPJ nº 05.342.580/0001-19. Objeto: Segunda prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses. Fundamentação legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 11.788/2008. Vigência: 19/09/2021 a 19/09/2022. Assinou pela UNILA: Prof. Dr. GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO, Reitor.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FINANCEIRO FA nº 126/2019. Processo nº 23422.006561/2019-11 Partes: Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, CNPJ: 11.806.275/0001-33 e a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPJ:03.579.617/0001-00. Resumo do Objeto: execução do projeto prorrogado até a data de 12 de julho de 2023. Data da Assinatura: 23/04/2021. Assinaram: pela UNILA Gleisson Alisson Pereira de Brito - Reitor e pela Fundação Araucária Ramiro Wahrhaftig - Diretor - Presidente e Gerson Koch - Diretor de Administração e Finanças.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2021 - UASG 158658 - UNILA

Número do Contrato: 34/2016.
Nº Processo: 23422.008299/2016-51.
Dispensa. Nº 9/2016. Contratante: UNIV. FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA. Contratado: 07.769.688/0001-18 - FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO ITAIPU - BRASIL. Objeto: Acréscimo de 115,30 m² da área total locada, supressão do item telefonia e alteração da forma de pagamento, a partir de 05/06/2021. Vigência: 01/08/2016 a 31/07/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 8.129.555,82. Data de Assinatura: 02/06/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 02/06/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2021 - UASG 158658 - UNILA

Número do Contrato: 8/2019.
Nº Processo: 23422.006465/2019-81.
Pregão. Nº 15/2019. Contratante: UNIV. FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA. Contratado: 03.285.064/0001-74 - CLINICA DE FISIOTERAPIA INTEGRADA LTDA. Objeto: Concessão do segundo reajuste dos preços contratados, a segunda prorrogação de prazo de vigência por mais 12 meses e a redução de valores através de negociação com a contratada.. Vigência: 01/06/2019 a 01/06/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 35.254,80. Data de Assinatura: 29/05/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 29/05/2021).



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 153052 - UFGO

Número do Contrato: 376/2019.
 Nº Processo: 23070.015599/2019-76.
 Dispensa. Nº 114/2019. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS. Contratado: 01.517.750/0001-06 - FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA E CULTURAL. Objeto: Alteração da cláusula terceira do contrato 376/2019, modificando o valor total deste contrato de R\$674.218,00(seiscentos e setenta e quatro mil duzentos e dezoito reais) para R\$ 748.578,00 (setecentos e quarenta e oito mil quinhentos e setenta e oito reais). Vigência: 11/06/2019 a 31/12/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$748.578,00. Data de Assinatura: 12/04/2021.

(COMPASNET 4.0 - 12/04/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 153052 - UFGO

Número do Contrato: 376/2019.
 Nº Processo: 23070.015599/2019-76.
 Dispensa. Nº 114/2019. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS. Contratado: 01.517.750/0001-06 - FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA E CULTURAL. Objeto: Alteração da cláusula terceira do contrato 376/2019, modificando o valor total deste contrato de R\$674.218,00(seiscentos e setenta e quatro mil duzentos e dezoito reais) para R\$ 748.578,00 (setecentos e quarenta e oito mil quinhentos e setenta e oito reais). Vigência: 11/06/2019 a 31/12/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$748.578,00. Data de Assinatura: 12/04/2021.

(COMPASNET 4.0 - 12/04/2021).

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 3/2021

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 23070002037202187, publicada no D.O.U de 13/04/2021. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição com fornecimento parcelado de água mineral sem gás acondicionada em garrafas de 20 litros (garrafas em regime de comodato. Novo Edital: 30/04/2021 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Diretoria de Compras - Dcom/ufg - Campus 2 Samambaia Campus 2 Samambaia - GOIANIA - GO Entrega das Propostas: a partir de 30/04/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/05/2021, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ROBSON MAIA GERALDINE
 Pró - Reitor de Administração e Finanças

(SIDECC - 29/04/2021) 153052-15226-2021NE800682

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2020 - UASG 153052

Nº Processo: 23070.006594/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual compra de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS. Total de Itens Licitados: 196. Edital: 30/04/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Diretoria de Compras - Dcom/ufg (antigo Dmp/ufg), Campus 2 Samambaia - Goiânia/GO, - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/153052-5-00082-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 30/04/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/05/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Para fins de formulação da proposta de preços, gentileza seguir, exclusivamente, as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência; Em caso de alterações neste Edital, republicações, adiamentos, dentre outros, o acompanhamento deverá ser feito através do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

ROBSON MAIA GERALDINE
 Pró-reitor de Administração e Finanças

(SIASGnet - 29/04/2021) 153052-15226-2021NE800682

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 - UASG 158658

Nº Processo: 23422015498202045. Objeto: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em regime de comodato dos botijões, para atender às necessidades da Unidade Alojamento Estudantil da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 30/04/2021 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Av. Sílvia Americo Sasdelli, 1.842, Ed. Lorivo, Sala 305, Vila A - Foz do Iguaçu/PR ou <https://www.gov.br/compras/edital/158658-5-00011-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 30/04/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/05/2021 às 09h01 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

EVANDRO CESCA MEZZARI
 Coordenador de Compras, Contratos e Licitações

(SIASGnet - 29/04/2021) 158658-26267-2021NE999999

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021 - UASG 153030

Nº Processo: 23088011499202104. Objeto: Registro de Preços para a aquisição de gases especiais de laboratório para atendimento das necessidades acadêmicas da UNIFEI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 19. Edital: 30/04/2021 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Bps, Nr. 1303, Pinheirinho - Itajubá/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/153030-5-00008-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 30/04/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/05/2021 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital disponível nos sítios: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.unifei.edu.br, link licitações - Campus Itajubá..

SERGIO MIRANDA DA SILVA
 Pregoeiro

(SIASGnet - 29/04/2021) 153030-15249-2021NE800072

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 175, DE 28 DE ABRIL DE 2021
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DE CONCURSO PÚBLICO

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, através da Portaria nº 281, de 21/02/2020, publicada no DOU de 26/02/2020 e de acordo com o art. 39 e Anexo II do Decreto nº 9.739/2019, torna público e homologa o resultado do concurso público para o cargo de Professor de Magistério Superior, Classe A, com denominação de Professor Adjunto A, realizado conforme Edital nº 78/2020, publicado no DOU de 01/10/2020, na área de GEOLOGIA GERAL E HIDROGEOLOGIA, Campus de Itajubá.
 Não houve candidato aprovado.

ROBERTO AFFONSO DA COSTA JUNIOR

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº 23088.005025/2021-15 - Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - CNPJ/MF: 21.040.001/0001-30 e a ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - CNPJ/MF: 05.422.000/0001-01 com a intervenção da FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ASSESSORAMENTO À INDÚSTRIA - CNPJ: 18.025.536/0001-27. Objeto: A execução do projeto intitulado Plataforma de Previsão de Vazões na Bacia do Rio Paraíba do Sul como Suporte à Prevenção de Inundações. Vigência: O Convênio vigorará pelo prazo de 50 (cinquenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Data da assinatura: 27 de abril de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2021 - UASG 153061 - UFJF

Número do Contrato: 38/2016.
 Nº Processo: 23071.009717/2016-54.
 Dispensa. Nº 29/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. Contratado: 20.611.810/0001-91 - FUNDACAO PERCIVAL FARQUHAR. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 06 meses. Período: 01.03.2021 a 31.08.2021. Alteração do número de usuários dos bens locados de 07 para 05, resultando no valor mensal da taxa condominial em R\$ 539,80 e o valor mensal do contrato passa para R\$ 9.118,96, a partir de 01.03.2021.. Vigência: 01/03/2021 a 31/08/2021. Valor Anual do Contrato: R\$ 115.905,12. Data de Assinatura: 25/02/2021.

(COMPASNET 4.0 - 25/02/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2021 - UASG 153061 - UFJF

Número do Contrato: 13/2017.
 Nº Processo: 23071.021061/2016-48.
 Dispensa. Nº 146/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. Contratado: 208.039.406-10 - MARLENE DE FATIMA BRUM. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses. Período: 01.03.2021 a 28.02.2022. Reajuste do valor da locação de acordo com a negociação realizada com a locadora, alterando o valor mensal do contrato de R\$ 8.300,00 para R\$ 9.550,00 a partir de 01.03.2021.. Vigência: 01/03/2021 a 28/02/2022. Valor Anual do Contrato: R\$ 114.600,00. Data de Assinatura: 26/02/2021.

(COMPASNET 4.0 - 26/02/2021).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021 - UASG 153032

Nº Processo: 23090006823202115. Objeto: Aquisição de material elétrico e eletrônico V.. Total de Itens Licitados: 44. Edital: 30/04/2021 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Praça Prof. Edmir Sá Santos - Cx. Postal 3037, - Lavras/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/153032-5-00024-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 30/04/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/05/2021 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JOAO ANTONIO DA CRUZ PEDROZO
 Diretor de Licitações e Contratos

(SIASGnet - 13/04/2021) 153032-15251-2021NE801029

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº 625, DE 28 DE ABRIL DE 2021
PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO
PARA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

A Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 09/05/2021, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargo na Classe A, com a denominação de PROFESSOR ADJUNTO A, Nível 1, regime de trabalho Dedicado Exclusiva, destinada ao DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA da ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, na área de conhecimento: Fisioterapia Neuromusculoesquelética na infância, adolescência e Estágio Supervisionado, realizado nos termos do Edital nº 376, de 31/05/2019, publicado no DOU de 04/06/2019, Seção 3, páginas 89 a 91, e homologado pelo Edital nº 730, de 29/10/2019, publicado no DOU de 1º/11/2019, Seção 3, página 81, de acordo com o artigo 39 do Decreto nº 9.739, de 28/03/2019.

SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA

EDITAL Nº 626, DE 28 DE ABRIL DE 2019

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

A Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei 8.112/90 e suas alterações, na Lei 12.772/2012 e suas alterações, nos termos do Decreto 9.739/2019 e suas alterações, no Decreto 7.485/2011 e suas alterações, e na Resolução Complementar 02/2013 do Conselho Universitário, e considerando as medidas de prevenção e de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), notadamente, a Lei nº 13.979/2020, a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia, alterada pelas IN nº 21/2020, IN nº 27/2020 e IN nº 27/2020, o Protocolo de Biossegurança, Adequação do Espaço Físico e Monitoramento da COVID-19 da UFMG e o Plano para o retorno presencial de atividades não adaptáveis ao modo remoto da UFMG, resolve tornar público que, consoante o prazo abaixo especificado, serão recebidas inscrições de candidatos ao Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargo integrante da CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, na CLASSE A, com a denominação de PROFESSOR ADJUNTO A, Nível 1, lotada(s) nesta Universidade e destinada(s) ao DEPARTAMENTO DE CLÍNICA E CIRURGIA VETERINÁRIAS da ESCOLA DE VETERINÁRIA, de acordo com a seguinte discriminação:

Quadro 1 - Quadro de especificação da(s) vaga(s)

Número de vaga(s)	01 (uma)
Área de conhecimento	Diagnóstico por Imagem
Regime de trabalho	40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com dedicação exclusiva
Titulação	Graduação em Medicina Veterinária para atender à Lei nº 5.517/68, com Doutorado em Ciência Animal ou Medicina Veterinária ou Clínica Veterinária ou áreas afins
Perfil desejado do candidato	Médico veterinário com tese de Doutorado na área de Diagnóstico por Imagem. Habilidade e experiência em exames de imagem rotineiros e avançados, demonstrada pela Prática. Possuir capacidade de iniciar orientação de alunos de graduação e pós-graduação.
Inscrição por via postal	Período de 60 (sessenta) dias a partir da publicação deste Edital



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DIRETORIA DE COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 23070.002037/2021-87

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 03/2021

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição **com fornecimento parcelado de água mineral sem gás acondicionada em garrações de 20 litros (garrações cedidos em regime de comodato)**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e respectivo edital.

1.2. Na tabela abaixo seguem a descrição, a quantidade, a unidade de medida, o valor unitário e total para o item único desta licitação.

Tabela 1- Especificações do Item da Licitação

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
1	<p>ÁGUA, MINERAL, SEM GÁS, GARRAFÃO 20L EM POLICARBONATO, LISO, TRANSPARENTE, LACRADO, CEDIDO EM REGIME DE COMODATO - GARRAFÃO 20L</p> <p>OBSERVAÇÃO DO ITEM:</p> <p>É Obrigação da contratante conforme item 8.1.7 deste Termo de Referência disponibilizar em cada garrafão de 20 litros sachê de aproximadamente 7 gramas que contenha álcool isopropílico 70% para que seja feita a assepsia externa dos garrações de água, bem como ceder os garrações em comodato á UFG, bem como entregar garrações que possuam obrigatoriamente dispositivo de lacre e selo de antifalsificação na tampa, com rótulo indicando a procedência e validade mínima de 03 meses a contar da data de entrega do material.</p>	445484	GARRAFÃO	36432	R\$ 9,25
VALOR TOTAL ESTIMADO ----->					R\$ 336.996,00

1.2.1. Não há órgãos participantes desta Licitação.

1.2.2. Caso ocorra alguma divergência entre as especificações técnicas constantes na tabela com aquelas lançadas no sistema eletrônico (Comprasnet), prevalecerá o constante neste instrumento.

1.2.3. *Conforme fixado no item 4 do Estudo Técnico Preliminar desta licitação, não serão aceitos produtos com prazo de validade inferior a 03 (seis) meses contados a partir da data de entrega do material.*

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze), conforme consta da Ata de Registro de Preços.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Esta licitação, na modalidade pregão em sua forma eletrônica, será processada pelo sistema de registro de preços. O registro de preços visa atender à dificuldade de prever, com exatidão, as quantidades que serão consumidas ao longo de 12 (doze) meses. Ainda corrobora para a realização das aquisições através dos preços registrados a permissão legal constante dos incisos I e IV, do art. 3º, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, quais sejam:

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços – SRP poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou Material, houver necessidade de contratações frequentes;

(...)

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. grifos nossos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, e encontra-se materializada no documento SEI nº 1949609.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação são os constantes do item 4 do Estudo Técnico preliminar pela área requisitante da contratação, a Diretoria de Logística da UFG - DLOG/UFG, *sendo que o seu atendimento pelos licitantes será feito mediante a apresentação juntamente com suas propostas de preços de documentos específicos de habilitação técnica fixados no Edital desta Licitação.*

4.2. Em atualização ao que consta no Estudo Técnico Preliminar não será exigido registro na ANVISA do produto, tendo em vista que conforme informações da ANVISA este produto é isento de registro devendo apenas os fabricantes seguir as regras de rotulagem e informar o órgão local de vigilância sanitária do município ou estado quando a fabricação tem início e possuir autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) (fonte: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2018/agua-mineral-adicionada-de-sais-ou-com-sabor-entenda>)

4.3. Além dos requisitos previstos no subitem anterior, de forma a garantir a aquisição de produto de qualidade e que venha a atender efetivamente a necessidade da Universidade e ainda considerando as disposições dos itens 12 e 14 do Estudo Técnico Preliminar desta licitação (documento SEI nº 1949609) e ainda em simetria com as disposições do item 10.6 alínea a) do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 05/2017 acrescentam-se os seguintes:

4.3.1. Apresentação de **Certificação de sustentabilidade ambiental** emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada junto ao órgão competente, comprovando que a Proponente pratica ações sustentáveis que colaborem para a preservação do Meio Ambiente (artigos 5º e 6º da IN Nº 1 – SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010) **ou apresentação de Declaração de Sustentabilidade**

Ambiental emitida pela própria empresa licitante declarando que ela (proponente) atende às exigências constantes da IN Nº 1/2010 – SLTI/MPOG, podendo ser preenchida, conforme modelo que constará como anexo do edital desta licitação.

4.3.2. Apresentação de **Declaração de que possui ou instalará escritório na cidade de Goiânia**, situação que deverá ser comprovada em até 60 (sessenta dias), contados do início da vigência da ata de preços decorrente desta licitação, mediante apresentação da documentação que comprove o endereço do estabelecimento da contratada, podendo a Contratante se entender necessário realizar vistoria no local, por meio de servidores especialmente designados para este fim.

4.3.3. Apresentação de **Declaração Formal de Disponibilidade** (emitida pela própria licitante, datada e assinada) **juntamente com a Relação Explícita das instalações**, como o endereço, aparelhamento (veículos próprios, quantidade de garrações, carrinhos para carga e descarga etc) e pessoal técnico (secretária, motoristas, ajudantes etc), conforme modelo constante em anexo específico do Edital desta licitação.

4.3.4. Apresentação de **Laudo de análise microbiológica** completa demonstrando conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 331, de 23 de dezembro de 2019 e com a Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Padrões microbiológicos para Águas envasadas: Água Mineral Natural e Água Natural, água adicionada de sais e água do mar dessalinizada potável). Fonte: Legislação disponível no site da Anvisa na aba legislação.

4.3.5. Apresentação de **Laudo de análise completa** demonstrando que o produto ofertado apresenta concentrações dentro dos limites máximos permitidos de substâncias químicas que representam risco à saúde, descritas na Tabela 1 da Resolução-RDC nº 274 de 22/09/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Limites para substâncias químicas que representam risco à saúde. Fonte: Legislação disponível no site da Anvisa na aba legislação .

4.3.5.1. Os laudos descritos nos subitens 4.3.4 e 4.3.5 deverão ser emitidos por laboratórios habilitados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e deverão ter data de emissão inferior a 90 (noventa) dias.

4.4. Todos os laudos e declarações dos subitens anteriores deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preços pelos fornecedores, quando do seu cadastramento no sistema de compras do governo federal.

4.5. A documentação que comprova os requisitos da contratação deverá ser encaminhada juntamente com a proposta de preços, quando do seu cadastramento no site de compras do governo federal.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O objeto a ser adquirido foi definido como bens comuns nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de no máximo 24 (vinte e quatro horas), contados do recebimento da nota de empenho via e-mail.

6.2. O prazo de entrega a critério da área competente da UFG e mediante solicitação com justificativa escrita do fornecedor poderá ser dilatado.

6.2.1. A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo de entrega do objeto deverá ser requerida e enviada para a Contratante em até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega inicialmente estabelecido, ficando a critério da UFG a sua aceitação.

6.3. **As entregas deverão ocorrer obrigatoriamente de segunda sexta-feira, em horário comercial, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas com frequência semanal conforme**

consta do Estudo Técnico Preliminar.

6.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 07 (sete) dias, pelo(a) servidor ou Equipe de servidores, conforme o caso, responsável (veis) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.9. Durante a validade da contratação a empresa contratada não poderá alegar a indisponibilidade dos produtos ofertados, sob pena de lhe ser aplicadas as sanções previstas no edital.

6.9.1. Se no ato da entrega dos produtos a Nota Fiscal de Venda não for aceita pela Contratante devido a alguma divergência/irregularidade(s) em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o prazo de pagamento a partir da data de sua reapresentação.

6.9.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.9.3. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais e em perfeitas condições de uso, de forma a permitir completa segurança por parte da Contratante, sob pena do não recebimento definitivo dos mesmos.

Dados para emissão da Nota Fiscal de Venda

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Endereço: Campus II – Samambaia, Goiânia – GO

CEP: 74691-300

CNPJ: 01.567.601/0001-43

Inscrição Estadual: Isento Fone: (62) 3521 1020

6.9.4. Para agilizar o processo de pagamento, devem ser informados na Nota Fiscal de Venda os dados bancários da Contratada (se possível).

6.9.5. Após emissão da nota de empenho e/ou celebração do contrato o prazo de entrega poderá ser dilatado a critério da autoridade competente da Universidade e mediante pedido escrito e fundamentado do fornecedor.

6.9.6. Os garrafões deverão ser entregues nos locais, datas e horários previamente agendados com a Contratante (eventos, conferências, seminários, outros), observada em todo caso as tabelas 1, 2 e , 3 constantes do item 6.10.

6.10. Os locais de entrega com as quantidades estimadas são os que seguem nas Tabelas abaixo:

Tabela 2- Quantidades estimadas das Unidades do CAMPUS I

CAMPUS I - PRAÇA UNIVERSITÁRIA				
UNIDADES	ACADÊMICAS/	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE

ÓRGÃOS	SEMANAL (Garrações)	MENSAL (Garrações)	ANUAL (Garrações)
Biblioteca Setorial			
Praça Universitária, S/Nº, Setor Leste Universitário - Prédio da Faculdade de Direito	10	40	480
Centro de Seleção – UFG			
Rua 226, S/Nº, Qd. 71, Setor Universitário	12	48	576
Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD			
1ª Av., S/Nº, Setor Leste Universitário – Prédio antigo Restaurante da UFG	3	12	144
Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA			
Av. Universitária, Nº 1.593 esquina com a Rua 226, Setor Leste Universitário	20	80	960
CEPSIA			
Av. Universitária Nº 1.593 esquina com Rua 226, Setor Leste Universitário – No Prédio do SEINFRA	3	12	144
Centro de Aula D			
Praça Universitária, S/Nº, Setor Leste Universitário	12	48	576
Diretoria de Desenvolvimento e Acompanhamento de Pessoas - DAD			
Praça Universitária, Nº 1.166, Setor Leste Universitário – No Prédio do Museu Antropológico	8	32	384
Escola de Eng. Civil e Ambiental – EECA			
Praça Universitária, S/Nº, Setor Leste Universitário	15	60	720
Escola de Engenharia Elétrica Mecânica e de Computação – EMC			
Praça Universitária, S/Nº, Setor Leste Universitário	10	40	480
Espaço Cultural			
Av. Universitária, S/Nº, esquina com a Praça Universitária	5	20	240
Faculdade de Artes Visuais – FAV			
Av. Universitária, Nº 1.166, Setor Leste Universitário – No Prédio do Museu Antropológico	5	20	240
Faculdade de Direito – FD			
Praça Universitária, S/Nº, Setor Leste Universitário	8	32	384
Programa de Pós-Graduação em	2	8	96

Direito e Políticas - FD			
Praça Universitária, S/Nº, Setor Leste Universitário			
Faculdade de Educação – FE			
Rua 235, S/Nº, Setor Leste Universitário	10	40	480
Faculdade de Enfermagem – FEN			
Rua 227, Qd. 68, S/Nº, Setor Leste Universitário	10	40	480
Faculdade de Farmácia - FF			
Rua 240, esquina com 5ª Avenida, s/n, Setor Leste Universitário	2	8	96
Lab. Rômulo Rocha (Fac de Farmácia)			
Praça Universitária, S/Nº esquina com a 1ª Av, Setor Leste Universitário	8	32	384
Farmácia Universitária (Fac de Farmácia)			
Praça Universitária, S/Nº esquina com a 1ª Av, Setor Leste Universitário	7	28	336
Laboratório de Controle de Qualidade de Medicamentos - LCQM (Fac. Farmácia)			
Praça Universitária, S/Nº esquina com a 1ª Av, Setor Leste Universitário	2	8	96
Laboratório de Controle de Qualidade de Alimentos - LCQA (Fac. Farmácia)			
Praça Universitária, S/Nº esquina com a 1ª Av, Setor Leste Universitário	2	8	96
Faculdade de Medicina – FM			
1ª Av. S/Nº, Setor Leste Universitário	8	32	384
Faculdade de Nutrição – FANUT			
Rua 227, Qd. 68, S/Nº, Setor Leste Universitário	10	40	480
Faculdade de Odontologia – FO			
Praça Universitária, S/Nº esquina com a 1ª Av., Setor Leste Universitário – Almoxarifado – 3º Andar	12	48	576
Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública – IPTSP			
Rua Delenda Rezende de Carvalho, S/Nº esquina com a 1ª Av., Setor Leste Universitário	10	40	480
Centro de Ensino Pesquisa e Extensão do Adolescente - CEPEA			
1ª Av., S/Nº, Setor Leste	3	12	144

Universitário – No Prédio da Faculdade de Medicina – FM			
Museu Antropológico – MA			
Praça Universitária, N° 1.166, Setor Leste Universitário	10	40	480
Planetário UFG			
Av. Contorno, S/N° esquina com Av. Independência, Setor Central – Dentro do Parque Mutirama	5	20	240
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE			
5ª Av. S/N° esquina com a Praça Universitária, Setor Leste Universitário	22	88	1056
Rádio Universitária – RU			
Alameda das Rosas, N° 2.200, Setor Oeste- Área do Zoológico;	9	36	432
UFGNet			
Praça Universitária, S/N°, Setor Leste Universitário – Na área da Escola de Engenharia Civil - EEC	3	12	144
Subsistema Integrado de Assistência à Saúde do Servidor – SIASS			
Rua 235, N° 561, Qd. 70 Lt. 30 - Setor Universitário	5	20	240
NEPEV - Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão em Envelhecimento			
Rua 235, N° 561, Qd. 70 Lt. 30 - Setor Universitário	3	12	144
Posto da Central de Vigilância - ao lado da UFGNet	3	12	144
PREVISÃO TOTAL CAMPUS I	257	1.028	12.336

Tabela 3 - Quantidades estimadas das Unidades do Campus II

CAMPUS II – SAMAMBAIA			
UNIDADES ACADÊMICAS/ ÓRGÃOS	QUANTIDADE SEMANAL (Garrafões)	QUANTIDADE MENSAL (Garrafões)	QUANTIDADE ANUAL (Garrafões)
Biblioteca Central – BC			
Rua Aroeira - Próximo a Reitoria	8	32	384
Centro Editorial e Gráfico			
Av. Esperança (Alameda Flamboyant), Abaixo da Casa do Estudante Universitário	15	60	720
Centro de Manutenção de	12	48	576

Equipamentos - CEMEQ			
Av. Esperança (Alameda Flamboyant), Ao lado do antigo DMP/UFG (atual DCOM/ UFG e DLOG/UFG).			
Centro de Estudo e Pesquisa Aplicada à Educação - CEPAE	10	40	480
Alameda Flamboyant esquina com Av. Pau Brasil			
Centro de Eventos			
Alameda Flamboyant com Rua Quaresmeira	3	12	144
Centro de Aulas A	8	32	384
Centro de Aulas B	8	32	384
Centro de Aulas C	5	20	240
Marcenaria e Serralheria - SEINFRA			
Av. Esperança (Alameda Flamboyant), Entrada pela Guarita DLOG/UFG	4	16	192
Centro de Informações de Teleprocessamento – CIT, Prédio do IME	3	12	144
Rua Jacarandá com Av. Pau-Brasil			
Centro de Documentação e Informação e Memória - CDIM			
Rua Aroeira (entre o Prédio da Faculdade de Artes Visuais - FAV e Biblioteca Central), quase em frente ao CIAR	2	8	96
Centro Integrado de Aprendizagem em Rede - CIAR	7	28	336
Centro de Recursos Computacionais - CERCOMP	8	32	384
Coodenação de Ações Afirmativas - CAAF	4	16	192
Departamento de Educação Infantil - DEI (CRECHE)	8	32	384
Diretoria Logística - DLOG	25	100	1200
Centro de Informação, Documentação e Arquivo - CIDARQ	7	28	336
Divisão de Telecomunicações	5	20	240
Prédio da Coordenação de Transportes – DLOG	10	40	480
Escola de Engenharia Elétrica, Mecânica e de Computação - EMC	5	20	240
Escola de Agronomia – EA	23	92	1104
Escola de Veterinária e Zootecnia – EVZ / CPA	15	60	720
Escola de Música e Artes Cênicas - EMAC	8	32	384
Faculdade de Informação e	8	32	384

Comunicação - FIC			
Laboratório Integrado de Comunicação -LABICOM	5	20	240
Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia - FACE	10	40	480
Faculdade de Artes Visuais – FAV	8	32	384
Faculdade de História	4	16	192
Faculdade de Ciências Sociais	4	16	192
Faculdade de Filosofia	2	8	96
Faculdade de Educação Física - FEF	15	60	720
Núcleo Takinahakỹ de Formação Superior Indígena (OCA)	8	32	384
Faculdade de Letras - FL	8	32	384
Central de Monitoramento da Secretaria de Promoção da Segurança e Direitos Humanos SDH	8	32	384
Instituto de Ciências Biológicas I - ICB- I	10	40	480
Instituto de Ciências Biológicas II - ICB - II	10	40	480
Instituto de Ciências Biológicas III - ICB - III	10	40	480
Instituto de Ciências Biológicas IV - ICB - IV	10	40	480
Instituto de Ciências Biológicas V - ICB - V	4	16	192
Laboratório de Análises Clínicas e Ensino de Saúde - LACES	2	8	96
LABTIME	6	24	288
Laboratório de Análises e Gerenciamento Ambiental de Recursos Hídricos - LAMARH	4	16	192
Instituto de Estudo Sócio-Ambiental - IESA	10	40	480
Instituto de Física - IF	9	36	432
Instituto de Informática - INF	15	60	720
Instituto de Matemática e Estatística - IME	2	8	96
Instituto de Química - IQ	10	40	480
Unidade de Conservação - Herbário	4	16	192
MEDIA-LAB	5	20	240
Complexo do Parque Tecnológico do Campus Samambaia	15	60	720
Centro de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Fármacos, Medicamentos e Cosméticos - FARMATEC	15	60	720
PRÉDIO DA REITORIA		0	0
Gabinete do Reitor	6	24	288

Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD	6	24	288
Pró-Reitoria de Gestõ de Pessoas - PROPESSOAS	4	16	192
Pró-Reitoria de Adminsitração e Finanças - PROAD	6	24	288
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC	4	16	192
Secretaria de Planejamento - SECPLAN	3	12	144
Secretaria de Promoção da Segurança e Direitos Humanos - SDH	3	12	144
Pró-Reiotira de Pós-Graduação - PRPG	6	24	288
Procuradoria Federal	2	8	96
Diretoria de Administração de Pessoas - DAP	3	12	144
Diretoria Financeira de Pessoas - DFP	3	12	144
Diretoria de contabilidade e Finanças - DCF	5	20	240
Secretaria de Relações Internacionais - SRI	2	8	96
Centro de Gestão Acadêmica - CGA	6	24	288
SECOM - Secretaria de Comunicação	3	12	144
Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores - SOC	2	8	96
PREVISÃO TOTAL CAMPUS 2 - SAMAMBAIA	488	1.952	23.424

Tabela 4 - Quantidades estimadas do Campus Aparecida de Goiânia

CAMPUS APARECIDA DE GOIÂNIA			
UNIDADE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO	QUANTIDADE SEMANAL (Garrafões)	QUANTIDADE MENSAL (Garrafões)	QUANTIDADE ANUAL (Garrafões)
Rua Mucuri, s/n área 3, Setor Conde dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO. CEP: 74968-755 (subsolo) - Instalações cedidas pela UEG.	14	56	672
PREVISÃO TOTAL CAMPUS APARECIDA	14	56	672
QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA CAMPUS I e II da UFG e CAMPUS APARECIDA	759	3.036	36.432

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. ***Promover por meio de ações sustentáveis o incentivo a utilização de canecas individuais no âmbito da UFG e suas unidades para desestimular o uso de copo descartável, de grande impacto ambiental, para consumo de água mineral, em consonância com o item 14 do Estudo Técnico Preliminar desta licitação.***

7.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.1. Rejeitar os produtos em que as características, qualidade não satisfaçam às exigências contratadas, que sejam impróprias ou diferentes/inferiores daquelas exigidas neste instrumento e respectivo edital, obrigando a adjudicatária a substituir ou se adequar, sem ônus para a UFG e no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, edital e anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7. **Disponibilizar juntamente com cada garrafão de 20 litros sache de aproximadamente 7 g que contenha álcool isopropílico 70% pra realização de assepsia externa dos garrafões de água,**

conforme previsto no item 14 do Estudo Técnico Preliminar.

8.1.8. Ceder em regime de comodato os garrafões de água mineral 20 litros entregues nas unidades da Universidade Federal de Goiás.

8.1.9. Entregar garrafões que possuam obrigatoriamente dispositivo de lacre e selo de antifalsificação na tampa, com rótulo indicando a procedência e validade mínima de 03 meses a contar da data de entrega do material.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao

referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.14. Os pagamentos serão realizados somente via ordem bancária e, de acordo com a tramitação formal, não sendo reconhecidos quaisquer outros tipos de documentos de cobrança, tais como duplicatas, boletos e/ou outros tipos de títulos. A responsabilidade pela baixa de qualquer cobrança apontada em cartórios de títulos e protestos ou equivalentes, será de total responsabilidade da Contratada.

12.14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira

devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
------------	---------------------------	---

13. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

13.1. *Não se aplica a antecipação de pagamento a presente licitação.*

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução por se tratar de ata de registro de preços de contratação de baixa complexidade.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

16.1. Não haverá garantia contratual para os itens desta licitação.

16.2. A garantia dos bens desta licitação é a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

16.3. Durante o prazo de garantia legal a contratada fica obrigada a repor o bem em caso de constatação de defeito.

16.4. A reposição do bem de consumo deverá ser realizada pela Contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação da Contratante.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

- 17.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (valor da contratação /empenho), até o limite de 30 (trinta) dias corridos.
- 17.2.3. Multa compensatória variando de 10% (dez por cento) até 30% (dez por cento) sobre o valor total da contratação (empenho), no caso de inexecução total do objeto da contratação (valor empenhado);
- 17.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, **considerando a faixa percentual** do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 17.2.5. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.2.6. **Impedimento de licitar e contratar** com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 17.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência.
- 17.2.7. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.3. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 17.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O custo estimado da contratação consta da tabela 1 constante do item 1.2 deste Termo de Referência.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. Por se tratar de licitação processada pelo sistema de registro de preços, tendo em vista as prerrogativas constantes no art. 7º, §2º do Decreto 7.892/2013, a dotação orçamentária será juntada aos autos previamente a emissão de empenho relativa a cada compra que ocorrer, durante a vigência da ata de registro de preços.

Goiânia 28 de abril de 2021.

LEANDRO RODRIGUES FREIRE
Tecnólogo em Gestão Pública

APÊNDICE I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar (**Doc. SEI nº 1949609**), será publicado compactado como um dos anexos do edital da licitação, quando da divulgação desta licitação, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Rodrigues Freire, Tecnólogo em Gestão Pública**, em 28/04/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2032607** e o código CRC **2151A8EF**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DIRETORIA DE COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI Nº 54/2021

Processo nº 23070.002037/2021-87

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, instituição federal de ensino superior e pesquisa, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei n.º 3.834 - C de 14.12.60, com sede no Campus II - Samambaia, Goiânia - GO, neste ato representada pela sua Vice-Reitora, **Profª. Sandramara Matias Chaves**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 745.836 e inscrita no C.P.F. sob o n.º 167.056.881-49 residente e domiciliado nesta capital, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Dec. nº 8.250 de 23 de maio de 2014 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de água mineral sem gás acondicionada em garrações de 20 litros (garrações cedidos em regime de comodato), especificada no item 01 Termo de Referência, **anexo I do edital de Pregão Eletrônico SRP nº 03/2021**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

00.961.053/0001-79 - FONSECA MARTINS COMERCIO DE GAS - EIRELI

ENDEREÇO: AV. Pasteur qd. 144 It. 02, Parque Anhanguera II - Goiânia - GO. CEP 74.340-570

TELEFONE: (62) 3247-6617

EMAIL: jrgasagua@hotmail.com

REPRESENTANTE: RAFAEL ANTÔNIO DA FONSECA MARTINS, CPF: 004.552.791-10

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Água mineral natural	Garração 20,00 L	36432	R\$ 9,2500	R\$ 7,4500	R\$ 271.418,4000

Marca: SALUTE

Fabricante: CARMO MINERAÇÃO IND E COM LTDA

Modelo / Versão: GARRAFÃO 20LT

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAÇÃO DE 20LTS, ACOMPANHADO DE SACHÊ EMBEBIDO COM ALCOOL ISOPROPÍLICO 70%. GARRAÇÕES CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO.

Total do Fornecedor:

R\$
271.418,4000

2.2. Este Pregão não possui ata de formação de cadastro de reserva, em decorrência da não manifestação dos fornecedores quando da sua homologação ou devido à falta de fornecedores aptos a formação do cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal de Goiás.

3.2. Não há órgãos participantes desta Licitação.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua Publicação no Diário Oficial da União, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A entrega das parcelas do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores, na condição de **representantes da** Contratante, os quais deverão atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fiel e correto fornecimento, para fins de pagamento.

8.1.1. Fica designado o(a) servidor(a) **Maria Lubélia Brandão Benevides**, Matrícula **SIAPE nº 2563841**, lotado(a) na **DLOG/UFG**, como **gestora** do Registro de Preços e dos contratos dele oriundos.

8.1.2. Fica designado o(a) servidor(a) **Edir de Jesus Borges Pinto**, Matrícula **SIAPE nº 2466252**, lotado(a) na **DLOG/UFG**, como **fiscal** do Registro de Preços e dos contratos dele oriundos.

8.2. No curso da entrega de cada parcela do objeto caberá à DCOM/UFG, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das exigências (especificações técnicas, quantidade, período de garantia, embalagens, etc,) sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada. A UFG poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados caso os mesmos estejam em desacordo com o previsto neste Edital, assim como na proposta de preços e documentação da contratada.

8.3. A Universidade Federal de Goiás comunicará à empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na entrega das parcelas dos serviços para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.4. A presença da fiscalização da Universidade Federal de Goiás não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa contratada.

8.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes no SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES, ao passo que

será encaminhada uma via digital aos demais órgãos participantes (se houver).

10. DO FORO

10.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução do objeto será o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás.



Documento assinado eletronicamente por **rafael antonio da fonseca martins, Usuário Externo**, em 31/05/2021, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edward Madureira Brasil, Reitor**, em 01/06/2021, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2095783** e o código CRC **BCEDFA90**.